



RELATÓRIO DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES

Introdução

No âmbito da Administração Pública, todo procedimento de compras e contratação de obras e serviços é detalhadamente previsto em legislação.

Na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), o Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares (DMSA), unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros (PROAF) é o departamento atuante nessa área, ficando responsável pelo cumprimento de toda a legislação pertinente, ou seja, atua utilizando, de forma adequada, as normas e regras dos processos de aquisição no setor público, respeitando os princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos.

A principal missão deste Departamento de Compras é sempre bem instruir o time de compras, observando para tanto a segurança jurídica das contratações planejadas, o alinhamento do planejamento a mitigação de riscos, a aplicação da governança nas contratações públicas (determinadas pela administração superior) e por fim e não menos importante, o atendimento da legislação.

O planejamento é a base das compras e contratações realizadas na UFRRJ. Além disso, a comunicação e a transparência são peças fundamentais nesse contexto. Entendemos que as contratações públicas são processos essenciais para o funcionamento da administração pública, visto que envolvem a aquisição de bens, serviços e obras necessárias para a estrutura da UFRRJ e, principalmente, para o atendimento das demandas da sociedade. A governança, nesse contexto, refere-se à maneira como essas contratações são planejadas, executadas e monitoradas, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e em observância aos regramentos legais.

Diversas mudanças foram e estão sendo implantadas gradativamente para que os procedimentos licitatórios sejam mais ágeis e proporcionem compras / serviços de melhor qualidade.

O DMSA vem buscando aprimorar os mecanismos de integridade (compliance) junto a Administração; também vem buscando melhorias constantes em relação aos procedimentos licitatórios e ampliação da transparência dos seus atos, bem como vem tentando proporcionar aos administradores desta IFES subsídios para que tomem as decisões mais seguras e com maior confiabilidade possível.

O DMSA ao longo dos anos tem procurado aperfeiçoar a comunicação com as unidades demandantes quanto à instrução processual, buscando, constantemente, tornar os certames mais

céleres e eficazes, objetivando o alcance da proposta mais vantajosa para a instituição. Houve também o aprimoramento das ferramentas de acompanhamento e controle dos procedimentos licitatórios, com inclusão de mais detalhes e dados acerca dos processos em nossa página, <https://institucional.ufrj.br/portaldmsa/>, fornecendo assim mais informações ao gestor para a tomada de decisão.

A lei 14.133/21 consagra expressamente em sua aplicação a transparência e a publicidade como princípios e determina que todos os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvados apenas os casos de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. Além disso, a referida legislação amplia a transparência no âmbito das contratações públicas ao criar o PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial para promoção da transparência e manifestação social.

Desse modo, o ano de 2024 foi marcado por melhorias contínuas relacionadas aos mecanismos de controle e condução dos processos licitatórios, trazendo maior organização, transparência e eficiência nas aquisições e serviços licitados pela universidade.

Faz-se importante mencionar sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) que é o documento que consolida todas as intenções de compras e de contratações da instituição para o ano subsequente. Esse planejamento surge com a missão de subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), além de ser importante ferramenta de gestão e de governança para a universidade, na medida em que organiza o ritmo da instrução processual das licitações ao longo do ano, a fim de proporcionar uma melhor execução do orçamento e possibilitar apoio à concretização dos objetivos estratégicos da instituição.

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual podemos informar que foi deliberado que todas as demandas relativas as obras deveriam ser cadastradas em momento oportuno no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) pela COPEA e/ ou PROPLADI . Novos contratos de terceirização assim como as renovações dos mesmos deveriam ser cadastradas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) pela COPEA e/ ou PROPLADI e também pela Coordenação de Contratos e Gestão de Espaços Físicos. Já as contratações relativas a TI deverão ser registradas no PGC pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC.

Este relatório retrata, com dados consolidados, as licitações conduzidas pelo DMSA no período de 2017 a 2024 e fornece informações que, além de dar transparência aos processos, permitem estabelecer metas para os certames futuros.

Em relação ao relatório que se segue faz-se necessário mencionar que houve uma redução drástica de licitações concluídas no ano de 2024 e entre muitos fatores podemos citar a greve dos Servidores Técnicos Administrativos, a publicação do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024 o qual tornou a situação financeira desta IFES, s.m.j., ainda mais crítica uma vez que o referido decreto trata da contenção orçamentária imposta pelo novo arcabouço fiscal, maior tempo de análise da instrução processual por parte de alguns setores, etc.

Objeto	Processo	Nº Pregão	Vigência de ata	Status	Última atualização
30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	23083.019135/2024-57	90027/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 21/08/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.04 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS DE 13KG E 45KG	23083.015534/2024-49	90015/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 03/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.04 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM FORNECIMENTO DE CILINDROS P-190 EM REGIME DE COMODATO	23083.064522/2023-67	13/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 10/06/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.04A - GASES ESPECIAIS	23083.019037/2024-10	90014/2024	Sem ata vigente	O processo se encontra na Direção do Instituto de Química desde 23/01/2025 para que respondam ao pedido de esclarecimento feito por uma empresa, após a publicação do edital.	23/1/2025
30.04B - RECARGA DE EXTINTORES	23083.017327/2024-29	90012/2024	Sem ata vigente	O processo se encontra na Seção de Pregão para ser licitado no dia 28/01/2025	23/1/2025
30.06 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	23083.005023/2024-19	90001/2024	19/08/2024 a 18/08/2025	Etapa Licitatória concluída	23/1/2025

30.07 - ALIMENTOS (ESTOCÁVEIS)	23083.008314/2024-69	90011/2024	Itens 1 a 8, 10 a 105 - 21/08/2024 a 20/08/2025 Item 9 - 04/10/2024 a 03/10/2025	Etapa Licitatória concluída	23/1/2025
30.07 A - HORTIFRUTI	23083.063907/2023-15	90010/2024	30/07/2024 a 29/07/2025	Etapa Licitatória concluída	23/1/2025
30.07 B - CARNES E QUEIJO	23083.063861/2023-26	90009/2024	19/08/2024 a 18/08/2025	Etapa Licitatória concluída	23/1/2025
30.07 C - PÃES E BOLOS	23083.063772/2023-80	90008/2024	15/07/2024 a 14/07/2025	Etapa Licitatória concluída	23/1/2025
30.07 D - ÁGUA MINERAL E ACONDICIONAMENTO	//	//	Sem ata vigente	Segundo o responsável pelo almoxarifado, existe estoque do material que atende o ano de 2024	23/1/2025
30.08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	23083.062733/2023-65 Planejamento 2024	90002/2024	Sem ata vigente	O processo se encontra na Assessoria Técnica do DMSA finalizando a Minuta de Edital para ser encaminhado posteriormente a PROAF com vistas a PROGER, desde 21/01/2024	23/1/2025
30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	23083.063720/2023-11	90007/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 06/11/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico.	23/1/2025
30.11 - MATERIAL QUÍMICO	23083.061466/2022-28 Planejamento 2023		Sem ata vigente	O processo se encontra na CADMIN desde 16/01/2024 para atualização da pesquisa de preços finalizada	23/1/2025
30.11A - MATERIAL QUÍMICO (PRODUTOS CONTROLADOS)	23083.074275/2023-15 Planejamento 2024	90042/2024	Sem ata vigente	Não será dado andamento a este processo agora uma vez que o processo de 2023 ainda não está concluído. Não é viável juntar os dois planejamentos. Autorizado no dia 07/11/2024	23/1/2025
				O processo se encontra na CADMIN desde	

				14/01/2025 para que seja providenciada a pesquisa de preços	
30.11B - MATERIAL QUÍMICO PARA PISCINA	23083.073497/2023-11	41/2024	Sem ata vigente	O processo se encontra no Departamento de Esporte e Lazer desde 21/01/2025 para que respondam ao pedido de esclarecimento feito por uma empresa, após a publicação do edital.	23/1/2025
30.12 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	23083.062762/2023-27	003/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 11/07/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	23083.077371/2023-15 Planejamento 2024	52/2024	Sem ata vigente	O processo se encontra na Assessoria Técnica do DMSA finalizando a Minuta de Edital para ser encaminhado posteriormente a PROAF com vistas a PROGER, desde 10/01/2024	23/1/2025
30.16A - MATERIAL DE EXPEDIENTE (ARTES GRÁFICAS)	23083.074443/2023-64	90055/2024	Sem ata vigente	O processo está na CADMIN desde 14/01/2025 para atualização no sistema do Termo de Referência Digital e Estudo Técnico Preliminar Digital, após atualização do modelo de TR por parte da AGU	23/1/2025
30.18 - MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	23083.072485/2023-61 Planejamento 2024	37/2024	Sem ata vigente	O processo está no hospital Veterinário desde 10/06/2024 para indicação de membros para compor a equipe de planejamento	23/1/2025
30.20 - MATERIAL DE CAMA E MESA	23083.068807/2023-77	21/2024	Sem ata vigente	O processo está na CADMIN desde 14/01/2025 para atualização no sistema do Termo de Referência Digital e Estudo Técnico Preliminar Digital, após atualização do modelo de TR por parte da AGU. Também estamos	23/1/2025

				aguardando a assinatura do TR, ETP e Mapa de Risco por parte de um membros da equipe de planejamento.	
30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	23083.025241/2024-70	90004/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 22/11/2025 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	23083.009123/2024-14	90005/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 08/08/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	23083.023078/2024-19	90026/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 07/10/2024 para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.24B - MATERIAL HIDRÁULICO - IRRIGAÇÃO	23083.023215/2024-15	90046/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 21/10/2024 para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.24C - MATERIAL AGRÍCOLA	23083.020077/2024-12	90045/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 02/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANÇA	23083.082209/2023-19 Planejamento 2024	90053/2024	Sem ata vigente	O processo está na CASTE desde 23/12/2024 para encaminhamento à equipe de planejamento para elaboração da documentação	23/1/2025
30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	23083.009504/2024-01 Planejamento 2024	90006/2024	Sem ata vigente	O processo está na CADMIN desde 16/12/2024 , para ajustes na pesquisa de preços finalizada	23/1/2025

30.35 - MATERIAL LABORATORIAL	23083.013293/2024-01	90035/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 25/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	23083.023538/2024-09	36/2024	Sem ata vigente	O processo está no Hospital Veterinário desde 08/07/2024 para indicação de membros para compor a equipe de planejamento	23/1/2025
30.42 - FERRAMENTAS	23083.020955/2024-91	90022/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 14/11/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.44 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO	23083.022245/2024-04	90016/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 02/12/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (MARAVALHA)	23083.009590/2024-44 Planejamento 2024	90018/2024	07/08/2024 a 06/08/2025	Etapa Licitatória concluída	23/1/2025
52.04 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	23083.015227/2024-68	90017/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 11/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	23083.010330/2024-11	90023/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 12/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
52.10 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	23083.077260/2023-09	90051/2024	22/07/2024 a 21/07/2025	Etapa Licitatória concluída	23/1/2025
52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	23083.015981/2024-06	90049/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 11/09/2024 , para	23/1/2025

				encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	
52.12 A - AR CONDICIONADO E UTENSÍLIOS	23083.026916/2023-17 Planejamento 2023	25/2023	Sem ata vigente	O processo está na PROPLADI desde 29/06/2023 para indicação de membros para compor a equipe de planejamento	23/1/2025
	23083.030678/2024-25 Planejamento 2024	90044/2024	Sem ata vigente	O processo está na PROPLADI desde 26/07/2024 para apreciação sobre a continuidade do processo e indicação de membros para compor a equipe de planejamento	23/1/2025
52.18 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	23083.020717/2023-03	60/2023	Sem ata vigente	O processo está na Biblioteca desde 22/11/2024 para ciência da alteração dos membros da portaria da equipe de planejamento e para a produção dos documentos de planejamento	23/1/2025
52.24 - EQUIPAMENTO PROTECAO, SEGURANÇA E SOCORRO (EXTINTORES)	23083.016614/2024-11	90034/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 19/11/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
52.28 - MAQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	23083.017525/2024-92	25/2024	Sem ata vigente	O processo está na Seção Pregão desde 06/01/2025 para cadastramento da Intenção de Registro de Preços - IRP	23/1/2025
52.30 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	23083.070718/2023-91	90028/2024	Sem ata vigente	O processo está na PROPLADI desde 30/07/2024 para indicação de membros para compor a equipe de planejamento	23/1/2025
52.33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	23083.026549/2024-32	90029/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 24/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	23/1/2025
52.34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS	23083.022594/2024-18	90020/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA	24/1/2025

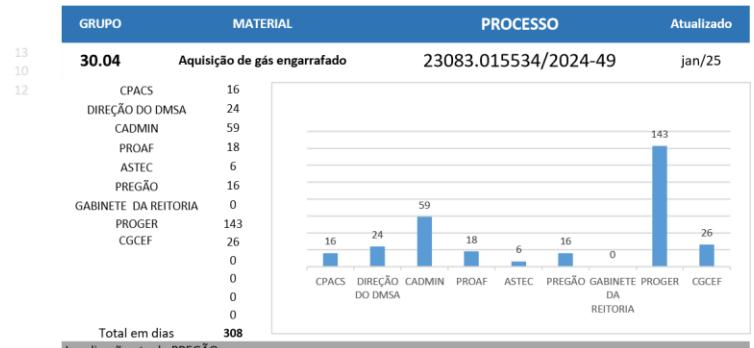
DIVERSOS(CONTAINER E COLETORES DE LIXO)				DA PROGER desde 30/08/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	
52.35 - AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, NOTEBOOKS E WORKSTATIONS PARA ATUALIZAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS DA UFRRJ	23083.043672/2022-56	80/2023	18/01/2024 a 17/01/2025	Etapa Licitatória concluída	24/1/2025
52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	23083.021273/2024-04	90030/2024	Sem ata vigente	Processo se encontra na PROAF desde 13/01/2025 para assinatura do edital e aprovação da sua publicação no Diário Oficial	24/1/2025
52.39 - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	23083.022386/2024-19	90031/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 03/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	24/1/2025
52.40 - MAQ. EQUIP. AGRÍCOLAS / AGROPECUÁRIOS E RODOVIÁRIOS	23083.071355/2023-19	90032/2024	Sem ata vigente	O processo está na CADMIN desde 13/11/2024 para análise após apontamentos referentes às divergências nas descrições e nova pesquisa de preço	24/1/2025
52.42 - MOBILIARIO EM GERAL	23083.025897/2024-92	90038/2024	Sem ata vigente	O processo está na PROPLADI desde 26/07/2024 para apreciação sobre a continuidade do processo e indicação de membros para compor a equipe de planejamento	24/1/2025
39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - CONTROLE DE PRAGAS PARA OS CAMPUS DE NOVA IGUAÇÚ, TRÊS RIOS E CAMPOS DOS GOYTACAZES	23083.009347/2024-26	40/2024	Sem ata vigente	O processo está na Assessoria Técnica do DMSA desde 17/01/2025 , para ajustes na Minuta de Edital após parecer da PROGER quanto a instrução processual	24/1/2025
39.78B - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA OS CAMPUS DE TRÊS RIOS E NOVA IGUAÇU	23083.008989/2024-16	39/2024	Sem ata vigente	O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 25/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para	24/1/2025

				emissão de parecer jurídico	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA (NOBREAKS) PARA O CAMPUS SEROPÉDICA, TRÊS RIOS, NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO E CAMPOS DOS GOYTACAZES	23083.076448/2023-21	90062/2024		O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 05/09/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	24/1/2025
EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL – TOKEN	23083.031322/2024-17	25/2024	Dispensa homologada em 07/11/2024	Etapa Licitatória concluída	24/1/2025
AQUISIÇÃO SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE	23083.034670/2023-57			Processo se encontra na Assessoria Técnica do DMSA - ASTEC para elaboração da minuta de edital desde 15/01/2025	24/1/2025
SOLUÇÃO INTEGRADA DE TIC PARA IMPRESSÃO DE PROVAS E LEITURA DE CARTÕES-RESPOSTA, POR MEIO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	23083.044612/2023-31			O processo está na PROAF desde 20/01/2025 para aprovação desta contratação no PAC 2025.	24/1/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO URBANO DA UFRRJ	23083.000926/2024-11			O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 09/10/2024 , para encaminhamento à PROGER para emissão de parecer jurídico	24/1/2025
OBRA PARA CONCLUSÃO DO PRÉDIO DE AULAS PRÁTICAS (PAP) DO IE - E1	23083.029639/2023-02			O processo se encontra em procedimento licitatório na Seção de Pregão desde 30/12/2024 .	24/1/2025

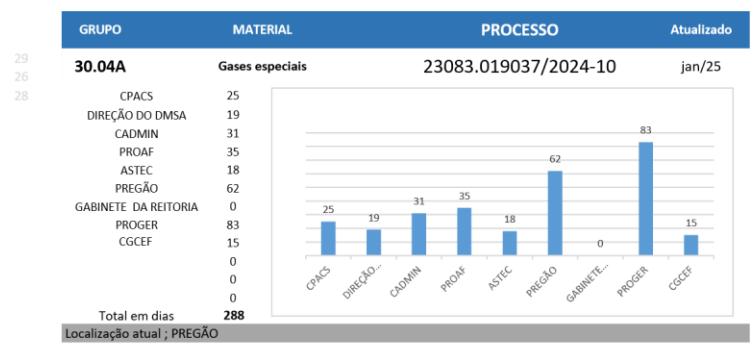
A fim de subsidiar o planejamento e as estratégias que serão adotadas pela Gestão para o ano de 2025, segue o link com o detalhamento de todos os processos que tramitaram pelo DMSA no ano de 2024 e o tempo em que estes processos ficaram nos mais diversos setores desta IFES: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ccM9dqfg3fhzTA_Gu34a43Ls8fnDZHMRmw7NTsSAY/edit?usp=sharing.

GRÁFICO DO TEMPO DOS PROCESSOS

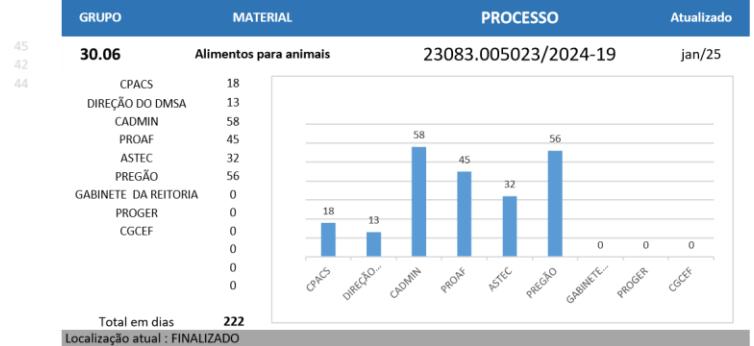
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	23083..019135/2024-57	jan/25
CPACS	7		
DIREÇÃO DO DMSA	25		
CADMIN	76		
PROAF	5		
ASTEC	4		
PREGÃO	14		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	156		
	0		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	287		
Localização atual : PROGER			



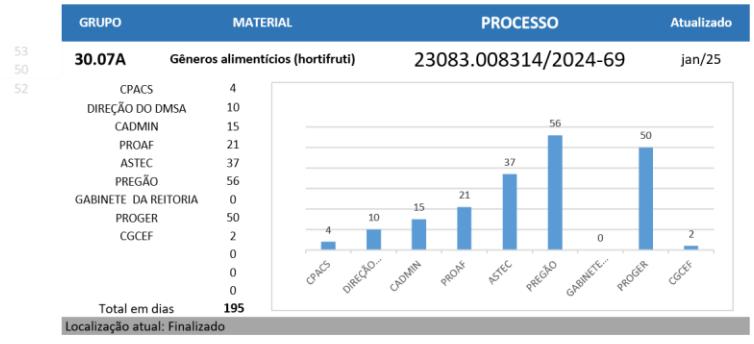
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
30.04	Gás liquefeito de petróleo (glp) com fornecimento de cilindros p-190	23083.064522/2023-67	jan/25
CPACS	11		
DIREÇÃO DO DMSA	8		
CADMIN	11		
PROAF	41		
ASTEC	13		
PREGÃO	14		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	228		
CGCEF	5		
DIREÇÃO NOVA IGUAÇU	13		
	0		
	0		
Total em dias	344		
Localização atual : PROGER			



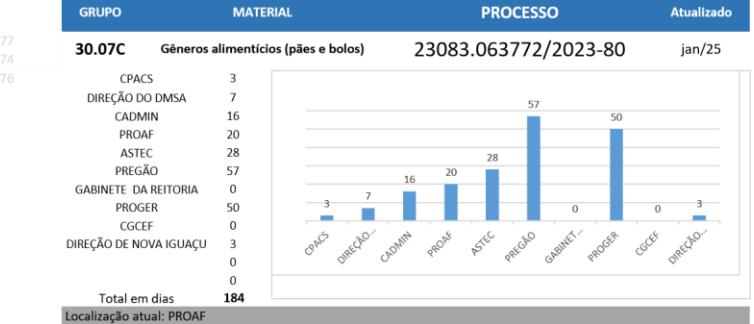
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
30.04B	Recarga de extintores	23083.017327/2024-29	jan/25
CPACS	3		
DIREÇÃO DO DMSA	28		
CADMIN	41		
PROAF	20		
ASTEC	25		
PREGÃO	17		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	131		
CGCEF	0		
	0		
	0		
Total em dias	265		
Localização atual : ASTEC			



GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
30.07	Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis)	23083.008314/2024-69	jan/25
CPACS	10		
DIREÇÃO DO DMSA	2		
CADMIN	36		
PROAF	26		
ASTEC	45		
PREGÃO	115		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	8		
CGCEF	0		
	0		
Total em dias	242		
Localização atual: PESQUISA DE PREÇOS			



GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
30.07B	Gêneros alimentícios (carnes)	23083.063861/2023-26	jan/25
CPACS	15		
DIREÇÃO DO DMSA	2		
CADMIN	18		
PROAF	39		
ASTEC	34		
PREGÃO	84		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	23		
CGCEF	0		
	0		
Total em dias	215		
Localização atual: Finalizado			



GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 85 2 - 82 3 - 84	30.08 Animais e pesquisa e abate	23083.062733/2023-65	jan/25
CPACS	21		
DIREÇÃO DO DMSA	21		
CADMIN	105		
PROAF	40		
ASTEC	39		
PREGÃO	16		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	0		
CGCEF	0		
DIREÇÃO DE NOVA IGUAÇU	0		
Total em dias	242		
Localização atual: PESQUISA DE PREÇOS			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 93 2 - 90 3 - 92	30.09 Material Farmacológico	23083.063720/2023-11	jan/25
CPACS	13		
DIREÇÃO DO DMSA	18		
CADMIN	45		
PROAF	17		
ASTEC	6		
PREGÃO	22		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	79		
CGCEF	0		
Total em dias	200		
Localização atual: PESQUISA DE PREÇOS			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 103 2 - 98 3 - 100	30.11 Material químico	23083.061466/2022-28	jan/25
CPACS	38		
DIREÇÃO DO DMSA	33		
CADMIN	180		
PROAF	261		
ASTEC	0		
PREGÃO	29		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	0		
CGCEF	0		
Total em dias	541		
Localização atual: PESQUISA DE PREÇOS			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 109 2 - 106 3 - 108	30.11A Material químico (produtos controlados)	23083.061435/2022-77	jan/25
CPACS	3		
DIREÇÃO DO DMSA	15		
CADMIN	62		
PROAF	10		
ASTEC	14		
PREGÃO	74		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	34		
CGCEF	0		
Total em dias	212		
Localização atual: Direção do DMSA			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 117 2 - 116 3 - 116	30.11A Material químico (produtos controlados)	23083.074275/2023-15	jan/25
CPACS	0		
DIREÇÃO DO DMSA	4		
PROAF	8		
Instituto de Química	147		
0	0		
0	0		
0	0		
0	0		
Total em dias	159		
Localização atual: PESQUISA DE PREÇOS			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 125 2 - 122 3 - 124	30.11B Material químico (produtos para piscina)	23083.073497/2023-11	jan/25
CPACS	0		
DIREÇÃO DO DMSA	30		
CADMIN	31		
PROAF	30		
ASTEC	40		
PREGÃO	45		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	173		
CGCEF	0		
Total em dias	349		
Localização atual: CPACS			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 133 2 - 130 3 - 132	30.12 Material de coudeilaria	23083.062762/2023-27	jan/25
CPACS	20		
DIREÇÃO DO DMSA	14		
CADMIN	50		
PROAF	27		
ASTEC	15		
PREGÃO	14		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	198		
COPIEPE	1		
Total em dias	339		
Localização atual: CPACS			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 141 2 - 138 3 - 140	30.14 Material esportivo e educativo	23083.077371/2023-15	jan/25
CPACS	15		
DIREÇÃO DO DMSA	68		
CADMIN	13		
PROAF	42		
ASTEC	16		
PREGÃO	20		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	0		
CTUR	1		
DEESPOLAZ	59		
Total em dias	234		
Localização atual: Direção do DMSA			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 145 2 - 144 3 - 145	30.16A Material de expediente(artes gráficas)	23083.074443/2023-64	jan/25
CPACS	11		
DIREÇÃO DO DMSA	9		
CADMIN	75		
PROAF	26		
ASTEC	0		
PREGÃO	17		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	0		
Total em dias	138		
Localização atual: Cadmin			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 157 2 - 154 3 - 156	30.18 Materiais e medicamentos para uso veterinário	23083.072485/2023-61	jan/25
CPACS	0		
DIREÇÃO DO DMSA	0		
PROAF	12		
PROAF	12		
HOSPITAL VETERINÁRIO	228		
0	0		
0	0		
0	0		
0	0		
Total em dias	252		
Localização atual: Hospital veterinário			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 16 ^c	30.20	Material de cama e mesa	23083.068807/2023-77
2 - 16 ^c			jan/25
3 - 16 ^d			
CPACS	5		
DIREÇÃO DO DMAA	89		
CADMIN	30		
PROAF	71		
ASTEC	11		
PREGÃO	18		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	0		
	0		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	224		

Localização atual: Direção do DMSA

Localização atual: Proger

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 19 ^a 2 - 19 ^a 3 - 19 ^a			
30.24B	Material hidráulico e irrigação	23083.023215/2024-15	jan/25
CPACS	9		
DIREÇÃO DO DMSA	4		
CADMIN	103		
PROAF	19		
ASTEC	7		
PREGÃO	19		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	95		
	0		
	0		
	0		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	256		
Localização atual: Proger			

Localização atual: Proger

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
#N/D			
#N/D			
#N/D			
30.28	Material de proteção e segurança	23083.082209/2023-19	jan/25
CPACS	16		
DIREÇÃO DO DMSA	39		
CADMIN	42		
PROAF	49		
ASTEC	11		
PREGÃO	26		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	0		
CPACS	16		
DIREÇÃO DO DMSA	39		
CADMIN	42		
PROAF	49		
ASTEC	11		
PREGÃO	26		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	0		

Localização atual: PROAF

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 225 2 - 222 3 - 222	30.35	Material de laboratório	23083.013293/2024-01
	CPACS	31	
	DIREÇÃO DO DMSA	8	
	CADMIN	94	
	PROAF	24	
	ASTEC	5	
	PREGÃO	29	
GABINETE DA REITORIA		0	
	PROGER	121	
		0	
		0	
		0	
		0	
		0	
Total em dias	312		jan/25

Department	Days
CPACS	31
DIREÇÃO DO DMSA	8
CADMIN	94
PROAF	24
ASTEC	5
PREGÃO	29
GABINETE DA REITORIA	0
PROGER	121

Total em dias

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
30.21	Material copa e cozinha	23083.025241/2024-70	jan/25
CPACS	10		
DIREÇÃO DO DMSA	35		
CADMIN	38		
PROAF	32		
ASTEC	5		
PREGÃO	33		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	63		
DIREÇÃO NOVA IGUAÇU	10		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	226		

Localização atual: Direção do DMSA

Total em dias

Localização atual: Proger

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
30.31	Semantes, mudas de plantas e insumos	23083.009504/2024-01	jan/25
CPACS	21		
DIREÇÃO DO DMSA	27		
CADMIN	89		
PROAF	27		
ASTEC	23		
PREGÃO	34		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	110		
CASTE	1		
	0		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	332		
Localização atual:			

Localização atual: PROAF Localização atual:

Total em dias 312

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 241 2 - 242 3 - 243	30.42	Ferramentas	23083.020955/2024-91
CPACS	10		jan/25
DIREÇÃO DO DMSA	26		1 - 253
CADMIN	113		2 - 250
PROAF	22		3 - 252
ASTEC	6		
PREGÃO	25		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	71		
	0		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	263		

Localização atual: Proger

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
30.44	Material de sinalização	23083.022245/2024-04	jan/25
CPACS	11		
DIREÇÃO DO DMSA	43		
CADMIN	98		
PROAF	26		
ASTEC	7		
PREGÃO	21		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	53		
CGCEF	3		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	262		

Localização atual: Proger

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 261 2 - 258 3 - 260	30.99 Outros materiais de consumo (maravilha)	23083.009590/2024-44	jan/25
CPACS	4		
DIREÇÃO DO DMSA	14		
CADMIN	28		
PROAF	32		
ASTEC	35		
PREGÃO	50		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	14		
	0		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	177		

Localização atual: Finalizado

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.04	Aparelho de medição e orientação	23083.015227/2024-68	jan/25
#REF!	CPACS	22	
#REF!	DIREÇÃO DO DMSA	13	
#REF!	CADMIN	94	
#REF!	PROAF	11	
#REF!	ASTEC	1	
#REF!	PREGÃO	14	
#REF!	GABINETE DA REITORIA	0	
#REF!	PROGER	135	
#REF!	0		
Total em dias	290		
Localização atual: Proger			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.10	Aparelhos e equipamentos para esporte e diversões	23083.077260/2023-09	jan/25
4	CPACS	8	
3	DIREÇÃO DO DMSA	3	
4	CADMIN	22	
3	PROAF	45	
1	ASTEC	37	
1	PREGÃO	57	
0	GABINETE DA REITORIA	0	
1	PROGER	23	
0	0		
0	0		
0	0		
0	0		
Total em dias	195		
Localização atual: Finalizado			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.12A	Aparelho de ar condicionado e utensílios	23083.026916/2023-17	jan/25
4	CPACS	0	
5	DIREÇÃO DO DMSA	37	
0	PROPLADI	575	
6	PROAF	0	
1	CADMIN	15	
3	ASTEC	0	
2	PREGÃO	0	
0	GABINETE DA REITORIA	0	
1	PROGER	0	
0	0		
0	0		
0	0		
Total em dias	627		
Localização atual: PROPLADI			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.18	Coleções e materiais bibliográficos	23083.015156/2017-74	jan/25
5	CPACS	0	
6	DIREÇÃO DO DMSA	0	
0	BIBLIOTECA CENTRAL	436	
3	PROAF	21	
3	CADMIN	178	
1	ASTEC	0	
1	PREGÃO	0	
0	GABINETE DA REITORIA	0	
1	PROGER	0	
0	0		
0	0		
0	0		
Total em dias	635		
Localização atual: Biblioteca Central			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.28	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	23083.017525/2024-92	jan/25
1	CPACS	54	
1	DIREÇÃO DO DMSA	39	
0	CADMIN	153	
1	PROAF	21	
0	ASTEC	0	
0	PREGÃO	18	
0	GABINETE DA REITORIA	0	
0	PROGER	0	
0	0		
0	0		
0	0		
Total em dias	285		
Localização atual: Cadmin			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.08	Aparelho e equipamentos médicos laboratoriais	23083.010330/2024-11	jan/25
277	CPACS	0	
274	DIREÇÃO DO DMSA	30	
276	CADMIN	76	
276	PROAF	26	
276	ASTEC	5	
276	PREGÃO	26	
276	GABINETE DA REITORIA	0	
276	PROGER	134	
276	CCGEF	3	
276	0	0	
276	0	0	
276	0	0	
Total em dias	300		
Localização atual: Proger			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.12	Aparelhos e utensílios domésticos	23083.015981/2024-06	jan/25
293	CPACS	9	
292	DIREÇÃO DO DMSA	88	
292	CADMIN	37	
292	PROAF	16	
292	ASTEC	5	
292	PREGÃO	15	
292	GABINETE DA REITORIA	0	
292	PROGER	135	
292	0	0	
292	0	0	
292	0	0	
Total em dias	305		
Localização atual: Proger			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.12A	Aparelho de ar condicionado e utensílios	23083.030678/2024-25	jan/25
#N/D	CPACS	0	
#N/D	DIREÇÃO DO DMSA	5	
#N/D	PROPLADI	182	
#N/D	PROAF	10	
#N/D	CADMIN	0	
#N/D	ASTEC	0	
#N/D	PREGÃO	0	
#N/D	GABINETE DA REITORIA	0	
#N/D	PROGER	0	
#N/D	0	0	
#N/D	0	0	
Total em dias	197		
Localização atual: PROPLADI			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.24	Equipamento proteção, segurança e socorro	23083.016614/2024-11	jan/25
325	CPACS	18	
322	DIREÇÃO DO DMSA	29	
324	CADMIN	40	
324	PROAF	56	
324	ASTEC	80	
324	PREGÃO	13	
324	GABINETE DA REITORIA	0	
324	PROGER	66	
324	0	0	
324	0	0	
324	0	0	
Total em dias	302		
Localização atual: Proger			
GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.30	Máquinas e equipamento energéticos	23083.070718/2023-91	jan/25
341	CPACS	4	
2 - 338	DIREÇÃO DO DMSA	22	
3 - 34C	PROPLADI	178	
3 - 34C	PROAF	20	
3 - 34C	CADMIN	0	
3 - 34C	ASTEC	0	
3 - 34C	PREGÃO	0	
3 - 34C	GABINETE DA REITORIA	0	
3 - 34C	PROGER	0	
3 - 34C	0	0	
3 - 34C	0	0	
Total em dias	224		
Localização atual: Propladi			

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.33	Equipamento para audio, video e foto	23083.026549/2024-32	jan/25
1 - 349			
2 - 346			
3 - 34			
1 CPACS	13		
1 DIREÇÃO DO DMSA	19		
0 CADMIN	32		
1 PROAF	20		
0 ASTEC	4		
0 PREGÃO	21		
0 GABINETE DA REITORIA	0		
0 PROGER	122		
0	0		
0	0		
0	0		
0	0		
0	0		
0	0		
Total em dias	231		
Localização atual: Proger			

Localização atual: Proger

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 365			
2 - 362			
3 - 36			
4	Estações de trabalho, notebooks e workstations	23083.043672/2022-56	jan/25
52.35			
4	CPACS	12	
6	DIREÇÃO DO DMSA	17	
3	CADMIN	139	
4	PROAF	38	
1	ASTEC	42	
1	PREGÃO	110	
0	GABINETE DA REITORIA	0	
1	PROGER	12	
0	CONTABILIDADE	4	
0	COTIC	157	
0	PROPLADI	8	
1	CGCEF	2	
0		0	
Total em dias		541	

Localização atual: Finalizado

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 381			
2 - 378			
3 - 38 #REF!	CPACS	3	
#REF!	DIREÇÃO DO DMSA	13	
#REF!	CADMIN	70	
#REF!	PROAF	12	
#REF!	ASTEC	7	
#REF!	PREGÃO	13	
#REF!	GABINETE DA REITORIA	0	
#REF!	PROGER	143	
#REF!		0	
#REF!	#REF!		
Total em dias	#REF!		

Localização atual: Proger

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 397 2 - 394	52,40 Maq. equip. agrícolas / agropecuários e rodoviários	23083.071355/2023-19	jan/25
3 - 39 #REF! #REF! #REF!	CPACS PROPLADI DIREÇÃO DO DMSA	28 0 4	
#REF! #REF! #REF! #REF! #REF! #REF!	CADMIN PROAF ASTEC PREGÃO GABINETE DA REITORIA PROGER	170 12 0 0 0 0	
#REF! #REF! #REF! #REF!		28 0 4 170 12	
	Total em dias	#REF!	

Voltar em dias

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 445	AQUISIÇÃO SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE	23083.034670/2023-57	
2 - 442			jan/25
3 - 44			
0	COTIC	422	
0	PROPLADI	17	
3	CADMIN	49	
4	PROAF	13	
3	ASTEC	22	
3	cpacs	9	
6	DIREÇÃO DO DMSA	11	
1	PROGER	0	
0	CGCEF	0	
0	GABINETE DA REITORIA	0	
0		0	
0		0	
0		0	
0		0	
Total em dias	543		

Total em dias

Localização atual: Proger

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.38	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	23083.021273/2024-04	jan/25
CPACS	6		
DIREÇÃO DO DMSA	25		
CADMIN	81		
PROAF	74		
ASTEC	26		
PREGÃO	22		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	34		
	0		
	0		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	268		

A bar chart titled 'Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina' showing the count of documents for each group. The x-axis lists the groups: CPACS, DIREÇÃO DO DMSA, CADMIN, PROAF, ASTEC, PREGÃO, GABINETE DA REITORIA, and PROGER. The y-axis shows the count of documents, ranging from 0 to 81. The bars are blue.

Grupo	Quantidade
CPACS	6
DIREÇÃO DO DMSA	25
CADMIN	81
PROAF	74
ASTEC	26
PREGÃO	22
GABINETE DA REITORIA	0
PROGER	34

Localização atual: Pregão

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.40	Maq. equip. agrícolas / agropecuários e rodoviários	23083.053545/2022-65	jan/25
CPACS	5		
DIREÇÃO DO DMSA	6		
CADMIN	23		
PROAF	23		
ASTEC	24		
PREGÃO	129		
GABINETE DA REITORIA	0		
PROGER	7		
CASTE	76		
	#REF!		
Total em dias	#REF!		

Gruppe	Anzahl Prozesse
CPACS	5
DIREÇÃO...	6
CADMIN	23
PROAF	23
ASTEC	24
PREGÃO	129
GABINETE...	0
PROGER	7
CASTE	76

Localização atual: Finalizado

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
52.42	Mobiliário em geral	23083.025897/2024-92	jan/25
CPACS	0		
PROPLADI	182		
DIREÇÃO DO DMSA	2		
CADMIN	0		
PROAF	9		
ASTEC	0		
PREGÃO	0		
GABINETE DA REITORIA	0		
PRÓGER	0		
	0		
	0		
	0		
	0		
Total em dias	193		

Localização atual: Propad

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado	GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
1 - 413 2 - 410 3 - 41	39.78 Limpeza e conservação - controle de pragas	23083.009347/2024-26	jan/25	1 - 421 2 - 418 3 - 420	39.78B Limpeza e conservação - Limpeza caixa d'água	23083.008989/2024-16	jan/25
#REF!	CPACS	9		CPACS	16		
#REF!	DIREÇÃO DO DMSA	18		DIREÇÃO DO DMSA	16		
#REF!	CADMIN	87		CADMIN	38		
#REF!	PROAF	17		PROAF	59		
#REF!	ASTEC	43		ASTEC	0		
#REF!	PREGÃO	0		PREGÃO	74		
#REF!	GABINETE DA REITORIA	0		GABINETE DA REITORIA	0		
#REF!	PROGER	147		PROGER	121		
#REF!	CGCEF	9		CGCEF	0		
#REF!		0			0		
#REF!		0			0		
#REF!		0			0		
#REF!	Total em dias	330		Total em dias	324		
1 - 429 2 - 426 3 - 42	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ININTERRUPTO D ENERGY (NOBREAKS)	23083.076448/2023-21	jan/25	3 - 436	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL-TOKEN	23083.031322/2024-17	jan/25
0	COTIC	181		COTIC	9		
0	PROPLADI	25		PROPLADI	18		
0	CADMIN	51		CADMIN	7		
2	PROAF	9		PROAF	19		
0	ASTEC	15		ASTEC	0		
1	cpacs	2		cpacs	5		
2	DIREÇÃO DO DMSA	1		DIREÇÃO DO DMSA	4		
0	PROGER	341		PROGER	37		
0	CGCEF	2		CGCEF	12		
0	GABINETE DA REITORIA	0		GABINETE DA REITORIA	0		
0		0			0		
0		0			0		
0	Total em dias	427		Total em dias	111		
1 - 445 2 - 442 3 - 44	AQUISIÇÃO SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE	23083.034670/2023-57	jan/25	3 - 452	SOLUÇÃO INTEGRADA DE TIC PARA IMPRESSÃO DE PROVAS E LEITURA DE CARTÕES-RESPOSTA, POR MEIO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	23083.044612/2023-31	jan/25
0	COTIC	422		COTIC	44		
0	PROPLADI	17		PROPLADI	28		
3	CADMIN	49		CADMIN	36		
4	PROAF	13		PROAF	0		
3	ASTEC	22		ASTEC	0		
3	cpacs	9		cpacs	10		
6	DIREÇÃO DO DMSA	11		DIREÇÃO DO DMSA	1		
1	PROGER	0		PROGER	0		
0	CGCEF	0		CGCEF	0		
0	GABINETE DA REITORIA	0		GABINETE DA REITORIA	0		
0		0			0		
0		0			0		
0	Total em dias	543		Total em dias	119		
1 - 461 2 - 458 3 - 46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO URBANO DA UFRRJ	23083.000926/2024-11	jan/25	3 - 468	OBRA PARA CONCLUSÃO DO PRÉDIO DE AULAS PRÁTICAS (PAP) DO IE - E1	23083.029639/2023-02	jan/25
0	CASTE	175		IE	1		
0	PROPLADI	0		PROPLADI	53		
6	CADMIN	17		COPEA	309		
3	PROAF	16		DIREÇÃO DO DMSA	17		
2	ASTEC	15		cadmin	0		
6	cpacs	1		PREGÃO	14		
5	DIREÇÃO DO DMSA	27		PROAF	11		
0	PROGER	107		GABINETE DA REITORIA	0		
0	CGCEF	1		PROGER	18		
0	GABINETE DA REITORIA	0		CGCEF	16		
0		0		NUPARQ	150		
0		0			0		
0	Total em dias	359		Total em dias	589		
1 - 477 2 - 474 3 - 47	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO ONEROSO, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS LOCALIZADO NA SALA 39 DO PAVILHÃO	2303.076275/2023-41	jan/25	3 - 484	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMPUTADOR PARA ACESSO E GESTÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS	23083.03098/2020-39	jan/25
0	DGCC	139		DGCC	2		
0	PROPLADI	25		PROPLADI	31		
6	CADMIN	51		CADMIN	35		
3	PROAF	9		PROAF	134		
2	ASTEC	15		ASTEC	3		
6	cpacs	2		cpacs	6		
5	DIREÇÃO DO DMSA	1		DIREÇÃO DO DMSA	69		
0	PROGER	141		PROGER	103		
0	CGCEF	2		CGCEF	95		
0	GABINETE DA REITORIA	0		GABINETE DA REITORIA	0		
2	PREGÃO	0		BIBLIOTECA	503		
0		0		PREGÃO	14		
0	Total em dias	295		Total em dias	995		

GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado	GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado	
1 - 493	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SEGUERITÁRIA (SEGURO), PARA ASSEGURAR VIDAS DOS DIVISÃO DE ESTÁGIOS	23083.038471/2023-18	jan/25	3 - 500	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO Município do Campos de Nova I	23083.003474/2023-31	jan/25	
2 - 490	DIVISÃO DE ESTÁGIOS	174		3 - 500	PREGÃO	400		
3 - 492	PROGRAM	0		CADMIN	37			
	CADMIN	17		PROAF	46			
	PROAF	16		ASTEC	9			
	ASTEC	15		cpacs	34			
	cpacs	1		DIREÇÃO DO DMSA	3			
	DIREÇÃO DO DMSA	27		PROGER	7			
	PROGER	107		CGCEF	18			
	CGCEF	1		GABINETE DA REITORIA	21			
	GABINETE DA REITORIA	0		DIREÇÃO DO DMSA	0			
	COEXOR	0		PROGER	0			
	DCF	0		CGCEF	0			
	Total em dias	358		GABINETE DA REITORIA	0			
				Total em dias	575			
1 - 509	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E	23083.022208/2023-15	jan/25	3 - 516	GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
2 - 506	CASTE	326		3 - 516	CONTRATAÇÃO EXTERNA - PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DO DCF NA SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE CONTRATAÇÕES	23083.024430/2024-25	jan/25	
3 - 508	PROGRAM	0		DCF	24			
	CADMIN	17		CODEP	58			
	PROAF	16		CADMIN	0			
	ASTEC	15		PROAF	21			
	cpacs	1		ASTEC	0			
	DIREÇÃO DO DMSA	27		cpacs	20			
	PROGER	107		DIREÇÃO DO DMSA	17			
	CGCEF	1		DGCC	2			
	GABINETE DA REITORIA	0		DCF	0			
	0	0		CODEP	0			
	0	0		CADMIN	0			
	Total em dias	510		PROAF	0			
				ASTEC	0			
				cpacs	0			
				DIREÇÃO DO DMSA	0			
				DGCC	0			
				Total em dias	142			
1 - 525	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL REGIONAL DO CDMGOU	23083.072022/2021-37	jan/25	3 - 516	GRUPO	MATERIAL	PROCESSO	Atualizado
2 - 522	CADMIGOY	358		3 - 516	CAPACITAÇÃO EXTERNA - PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DO DCF NA SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE CONTRATAÇÕES	23083.024430/2024-25	jan/25	
3 - 524	COPEA	0		DCF	24			
	CADMIN	44		CODEP	58			
	PROAF	183		CADMIN	0			
	ASTEC	1		PROAF	21			
	cpacs	161		ASTEC	0			
	DIREÇÃO DO DMSA	36		cpacs	20			
	PROGER	31		DIREÇÃO DO DMSA	17			
	CGCEF	202		DGCC	2			
	PROPLADI	90		DCF	0			
	COEXOR	2		CODEP	0			
	0	0		CADMIN	0			
	Total em dias	1108		PROAF	0			
				ASTEC	0			
				cpacs	0			
				DIREÇÃO DO DMSA	0			
				DGCC	0			
				Total em dias	142			

1. Processos licitatórios

Em 2024, o DMSA conduziu 12 processos licitatórios, sendo eles, em sua maioria, na modalidade pregão eletrônico SRP.

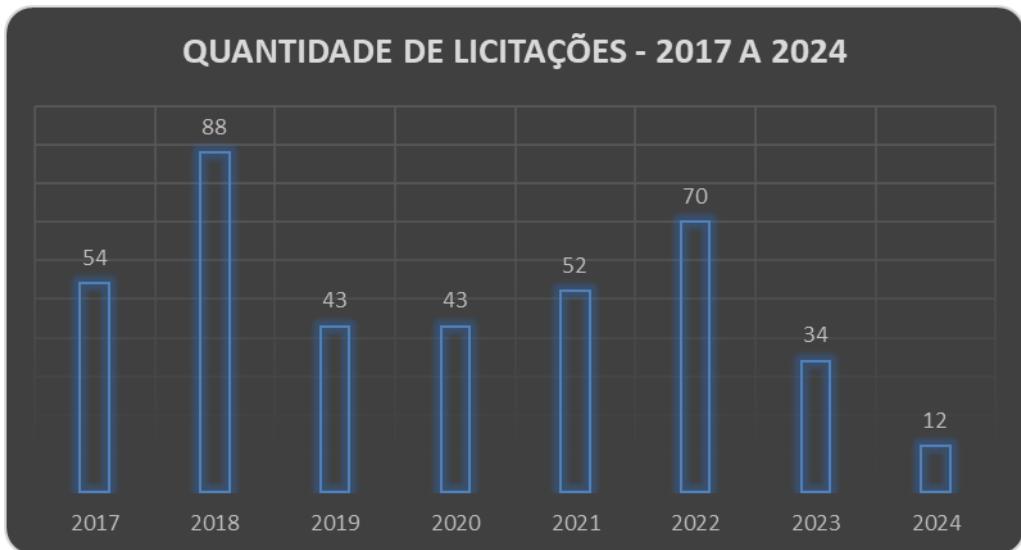


Figura 1 – Gráfico quantidade de Licitações (2017 a 2024)

Distribuição por modalidade de licitação

Os gráficos a seguir apresentam os percentuais das modalidades de licitação adotadas pelo DMSA nos últimos sete anos. Observa-se neles a predominância da modalidade pregão eletrônico SRP, que ocorre, principalmente, porque não há necessidade de dispor antecipadamente de recursos orçamentários para viabilizá-lo.

O uso predominante do Pregão nos últimos anos evidencia a busca por maior transparência, eficiência e economicidade nos procedimentos licitatórios para compra de bens e contratação de serviços comuns.

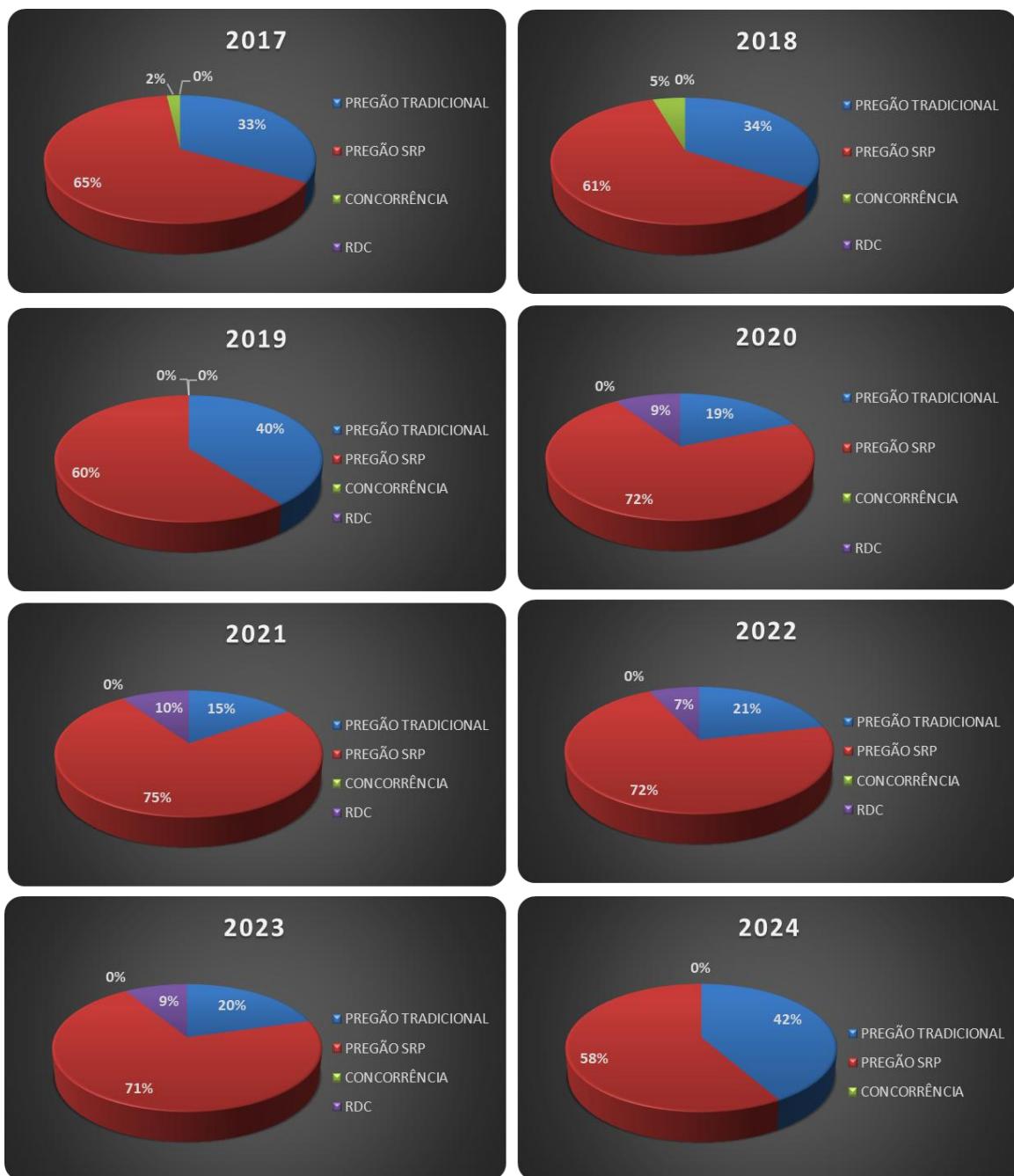


Figura 2 – Gráfico distribuição por modalidade de Licitação

É importante destacar que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021) revogou em 30 de dezembro de 2023 os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que previa o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nas licitações. Desta forma, optou-se por não apresentar a modalidade referida no gráfico da figura 2.

2. Taxa de êxito nas licitações

Ponto em que se observa a efetividade dos pregões realizados. Essa análise é importante para que, a partir destes números, sejam estudadas formas de evitar a oneração dos cofres públicos e perda de tempo com pregões sem êxito.

2.1 Pregão tradicional

Das licitações realizadas em 2024, na modalidade Pregão Tradicional, observa-se que foram realizados 05 pregões, sendo que 3 obtiveram êxito e 2 fracassaram, onde 31 itens foram solicitados e 15 foram cancelados(figura 03). Tal fato ocorreu devido à inexistência de cadastro de propostas por parte de fornecedores em potencial (itens desertos) e por motivo de impugnação da licitação por parte do licitante (figura 05), obtendo-se, assim, uma taxa de êxito de 52%, uma diminuição em comparação aos anos anteriores (2017 a 2023), que do total de 408 itens solicitados, 67 foram cancelados, obtendo-se, assim, uma taxa de 84% de êxito, aproximadamente. Assim, observa-se uma tendência de diminuição na linha de tendência, conforme apresentado na figura 04.

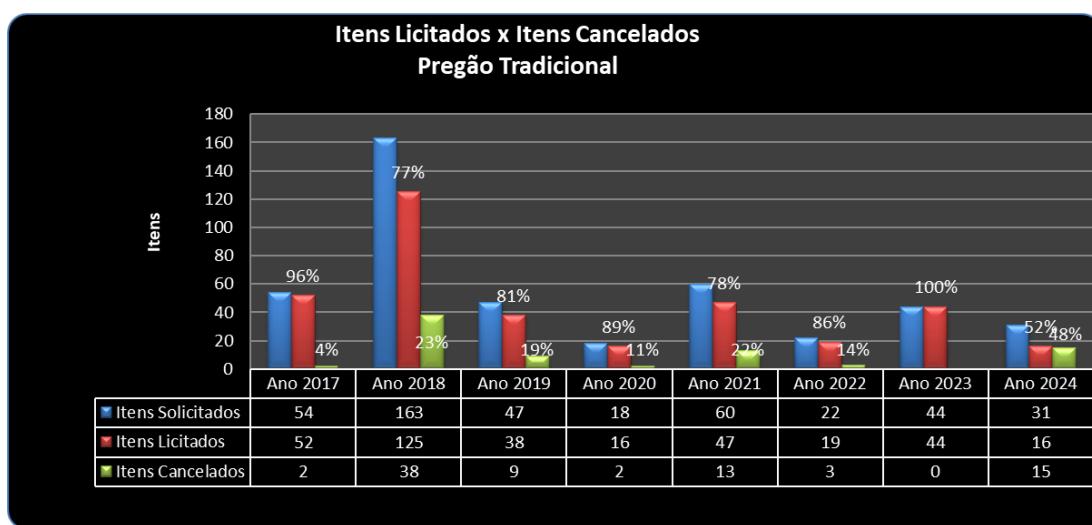


Figura 3- Gráfico Itens licitados x Itens cancelados (Pregão Tradicional)



Figura 4 – Gráfico Taxa de êxito dos itens licitados

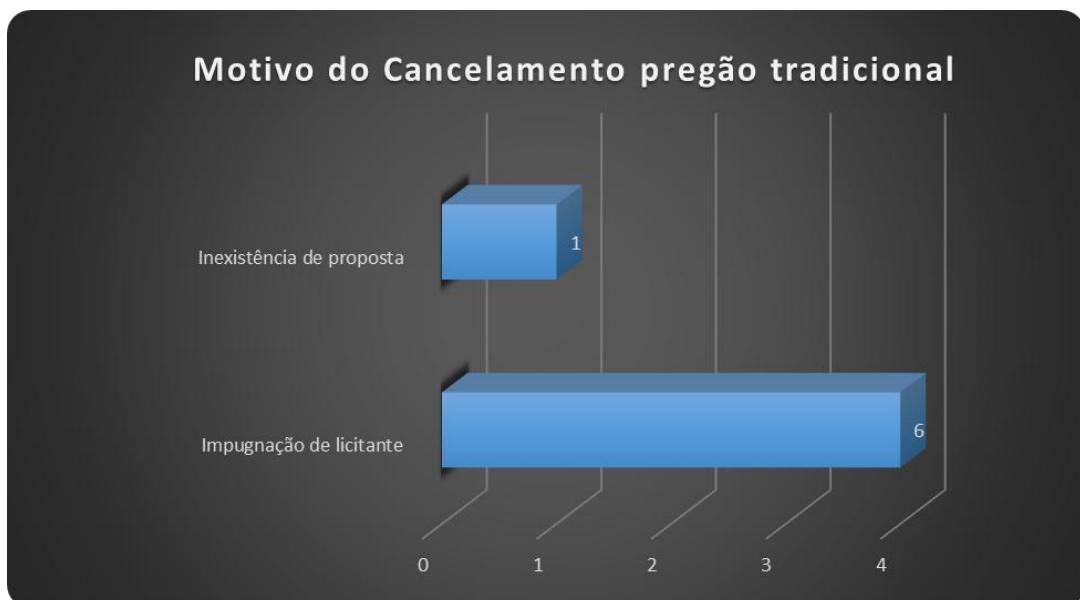


Figura 5 - Gráfico motivo do cancelamento de itens no pregão tradicional

2.2 Pregão SRP

No que tange à modalidade Pregão SRP, em 2024, de 283 itens solicitados, 23 foram cancelados (figura 06). Tal fato correu devido à impossibilidade de negociar os preços apresentados pela administração com os fornecedores, pela própria inexistência de cadastro de propostas por parte de fornecedores em potencial (itens desertos), por não haver fornecedores habilitados, dentre outros motivos (figura 08); obtendo-se, assim, uma taxa de êxito de 91,9%. Já entre os anos de 2017 a 2023, foram solicitados 13.816 itens, dos quais 3.436 foram

cancelados, observando-se, desse modo, uma taxa de êxito de 75,1% no período. No gráfico, a linha de tendência da taxa de êxito está constante, observando um crescimento considerável de 2021 até 2024 ano na realização de pregões com êxito (figura 07).

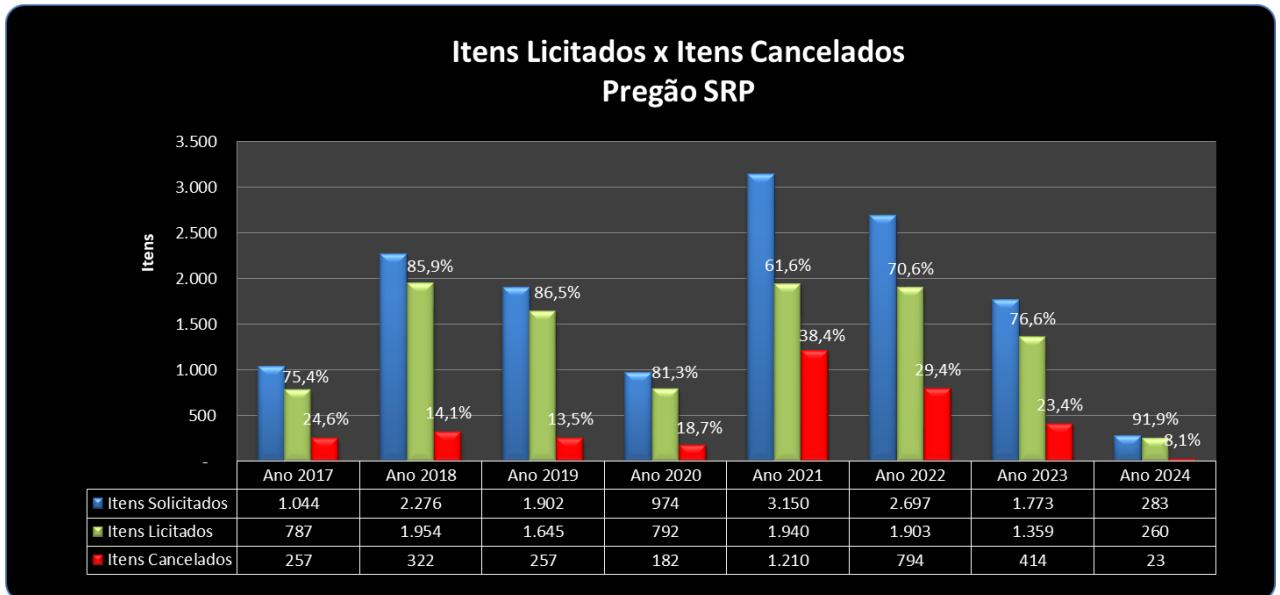


Figura 6 – Gráfico Itens licitados x Itens cancelados (Pregão SRP)



Figura 7 – Gráfico Taxa de êxito no Pregão SRP



Figura 8 – Gráfico motivo do cancelamento de itens no pregão SRP

3- Economia

Os gráficos a seguir apresentam um comparativo entre os valores estimados pelo setor de pesquisa e os valores homologados pelo pregão, evidenciando, portanto, a economia proporcionada nas modalidades Pregão Tradicional e Pregão SRP (figuras 09 e 11). Paralelamente, são apresentados gráficos que demonstram a linha de tendência, em termos percentuais, dos valores economizados (figuras 10 e 12).

Nas licitações realizadas na modalidade Pregão tradicional, obteve-se uma economia de R\$ 892.921,86 (figura 9), com um percentual de economia que girou em torno de 23,1% (figura 10), uma porcentagem menor do que a obtida em 2023 (33,73%), mas acima da média obtida quando consideramos os anos de 2017 a 2023 (22,88%). A linha de tendência apresentou leve queda, mas dentro da expectativa.

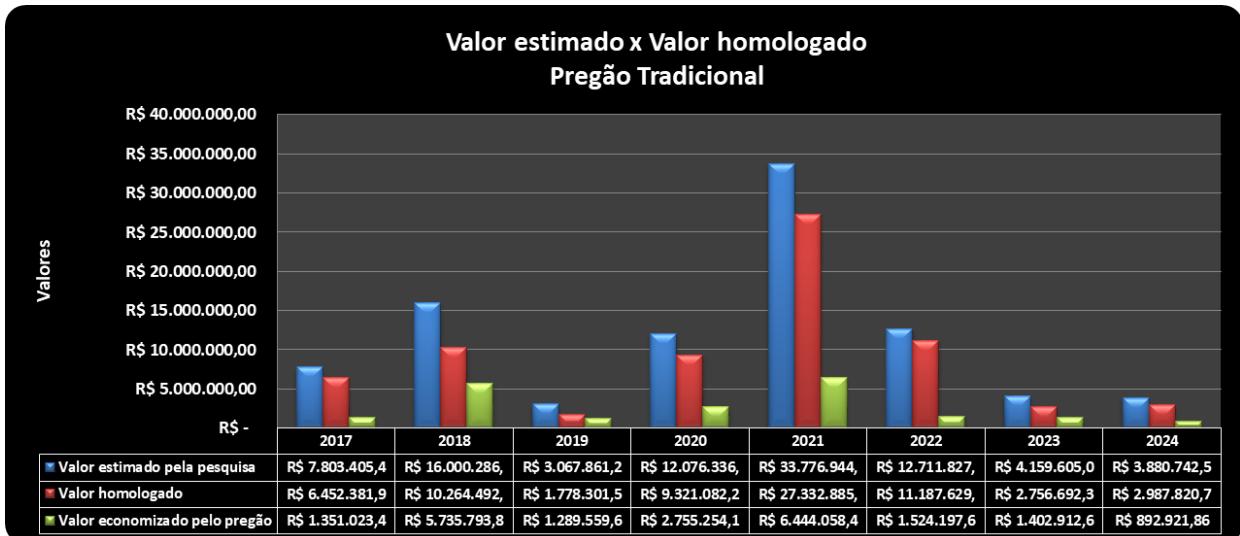


Figura 9 - Gráfico valor estimado x valor homologado (Pregão Tradicional)



Figura 10 – Gráfico porcentagem de economia (Pregão Tradicional)

No que tange a modalidade Pregão SRP, o percentual de economia obtido em 2024 foi de 33,87%, apresentando uma porcentagem bem próxima aos resultados obtidos nos dois anos anteriores (34,93% em 2022 e 33,97% em 2023), conforme apresenta a figura 11. O gráfico com a linha de tendência apresentado na figura 12 apresenta leve tendência negativa, quando considerado todos os anos, apesar do resultado obtido em 2024 estar na média. O valor total economizado foi de R\$ 3.247.726,67.

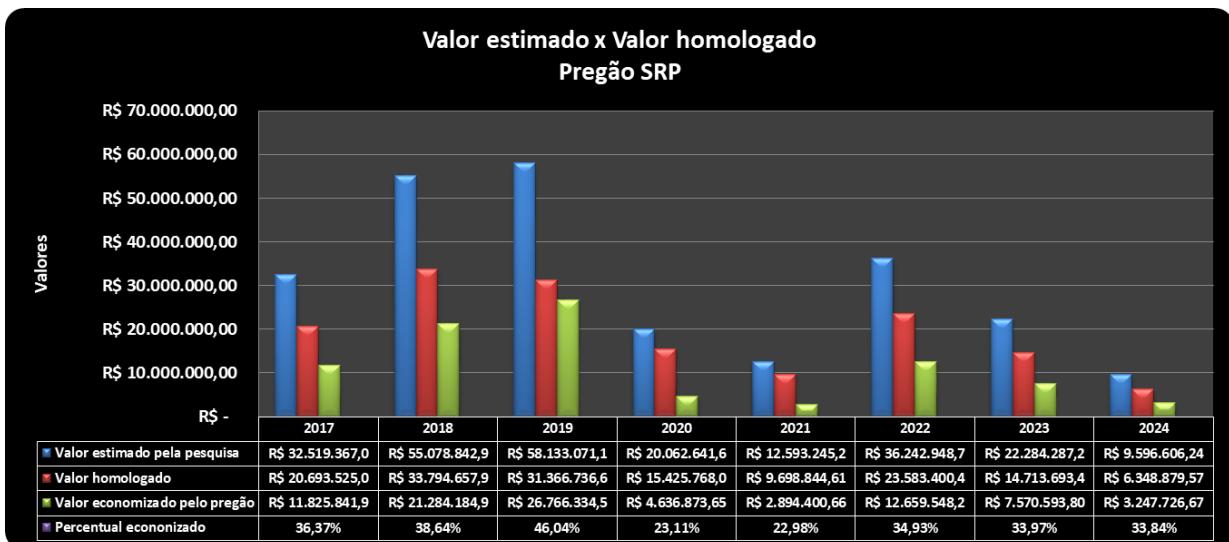


Figura 11 - Gráfico Valor estimado x valor homologado (Pregão SRP)



Figura 12 - Gráfico porcentagem de economia (Pregão SRP)

Conforme os gráficos apresentados acima, podemos perceber que nos procedimentos licitatórios realizados em 2024 (Pregões SRP e tradicionais) houve uma economia de R\$4.140.648,53 em relação ao valor estimado nos orçamentos iniciais, representando uma economia em torno de 30,72%.

Pode-se atribuir essa economia ao resultado sistemático de disputa dos pregões e ao esforço do Departamento na condução dos processos de licitação, buscando sempre conciliar os princípios da racionalidade, economicidade e eficiência.

4- Dispensa de licitação

Genericamente, a dispensa de licitação abrange hipóteses em que, embora haja viabilidade de competição, a realização de um certame, com observância de todas as formalidades e ritos procedimentais, não seria conveniente ao alcance do interesse público. São os casos de aquisição/contratação especificados pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021, em que a Administração fica dispensada de realizar procedimento licitatório.

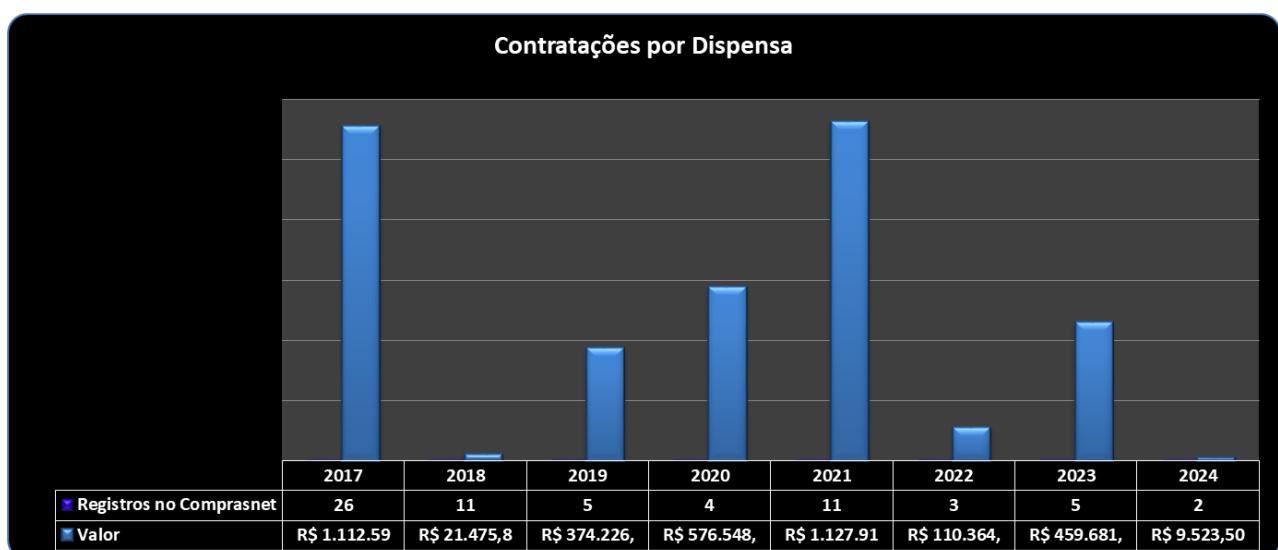


Figura 13 - Contratações por Dispensa de licitação

No quadro a seguir, apresenta-se o detalhamento das aquisições por dispensa do ano de 2024 e, embora nele haja uma justificativa sintetizada, foram anexadas ao final desse relatório as razões pormenorizadas para tais aquisições.

REGISTRO COMPRAS DIRETAS 2024 (DISPENSA)									
PROCESSO	MODALIDADE	NÚMERO	ANO	OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR TOTAL	LEI	CPF/ CNPJ FAVORECIDO	NOTA DE EMPENHO
23083.030938/2020-39	Dispensa	90001	2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de assinatura de Sistema Digital Multusuário de Normas Técnicas para disponibilização e gerenciamento de coleções de Norma Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Técnicas NBRISO, Normas Técnicas NBRIEC e Normas Técnicas Mercosul (NM), totalmente via web, com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), nos termos e condições constantes deste documento.	Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.	R\$ 15.410,89	Lei 14.133/2021, Art. 75º, II		Fracassado
23083.038471/2023-18	Dispensa	90002	2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de seguro contra acidente,despesas médicas hospitalares e odontológicas, do tipo coletivo, ocorridos em território nacional, e em qualquer período de estudantes regularmente matriculados na Universidade federal Rural do Rio de Janeiro.	Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.	R\$ 5.760,00	Lei 14.133/2021, Art. 75º, II	87.883.807/0001-06	2024NE1042
23083.031322/2024-17	Dispensa	25	2024	Contratação de empresa certificadora de governo especializada especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais, nos termos e condições constantes deste documento	Aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;	R\$ 3.763,50	Lei 14.133/2021, Art. 75º, IX	33.683.111/0001-07	Aguardando empenho

Figura 14 - Registro Dispensa de licitação (2024)

5- Inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica de competição. São os casos de aquisição/contratação especificados pelo artigo 74 da Lei 14.133/2021, em que fica inviável a competição entre os possíveis fornecedores/prestadores de serviço. O caso mais usual é aquele cujo material só pode ser fornecido por fabricante ou representante comercial exclusivo.



Figura 15 - Contratações por Inexigibilidade de licitação

Na página seguinte, consta o quadro com todas as contratações realizadas por inexigibilidade em 2024. Acrescentamos também, ao final deste relatório, as justificativas detalhadas para essas contratações.

REGISTRO COMPRAS DIRETAS 2024 (INEXIGIBILIDADE)										
PROCESSO	MODALIDADE	NÚMERO	ANO	OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR TOTAL	LEI	ARTIGO	CPF/ CNPJ FAVORECIDO	NOTA DE EMPENHO
23083.024430/2024-25	Inexigibilidade	32	2024	Pagamento de inscrição de 05 servidores para participar do Semana de Administração Orçamentária, Finanças e Contratação Pública, organizada pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, a ser realizada no período de 04 a 08/11/2024, na cidade de Brasília/DF.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 9.500,00	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	74º	00.398.099/0001-21	2024NE841
23083.072022/2021-37	Inexigibilidade	27	2024	Contratação de serviço de abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Estação Experimental Regional do Espírito Santo, situada na Rua das Tulipas s/n - Sayonara/Conceição da Barra - ES.	Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.	R\$ 3.087,00	Lei 14.133/2021, Art. 74, I	74º	28.151.363/0001-47	2024NE880
23083.045485/2024-79	Inexigibilidade			Pagamento de inscrição De 01 servidor no XVIII Fórum Internacional de Administração a ser realizado no período de 04 a 06 de Dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 250,00	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	74º		Cancelado a pedido do Requerente
23083.045281/2024-38	Inexigibilidade			Pagamento de inscrição de servidora para participar do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, oferecido pela Instituição one cursos, no período de 12 a 14/12/2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 3.390,00	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	74º		Cancelado em vista do cancelamento do curso
23083.041564/2022-49	Inexigibilidade			Contratação de Prestação de Serviço de Assinatura Anual de Livros Digitais da base da Biblioteca Digital – Cengage, com 289 (duzentos e oitenta e nove) títulos da própria editora em língua portuguesa	Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.	R\$ 50.929,04	Lei 14.133/2021, Art. 74, I	74º		Processo devolvido para Requerente (empresa não apresentou documentação)

Figura 16 - Registros de Inexigibilidade de licitação 2024

6- Adesão Tardia (Carona)

É a possibilidade, segundo o Art. 31 do Decreto 11.462/2023, da ata de registro de preços, durante sua vigência, poder ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada sua vantagem.

Observa-se que, de 2019 a 2024, o número de caronas realizadas, ou seja, de aquisições de materiais ou serviços em que houve a necessidade de buscar atas de outros órgãos, ficou estabilizado. Ao comparamos os anos 2017 e 2018 aos anos seguintes, percebemos que houve uma redução do número de adesões realizadas (figura 17). Essa redução é positiva, tendo em vista que as caronas, muitas das vezes, refletem falta de planejamento e despreparo para gastos de recursos extraordinários quando estes são concedidos.

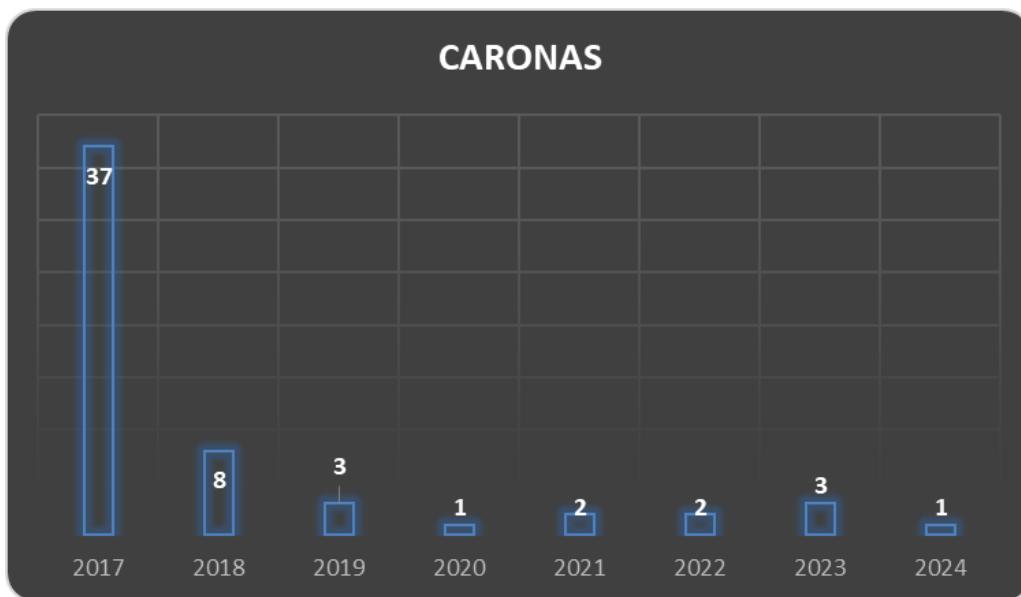


Figura 17 - Gráfico Caronas realizadas

5. Mecanismos de prevenção de irregularidades ou falhas utilizados

Nos quadros a seguir, são apresentados alguns dos problemas que podem ocorrer no nosso processo licitatório, assim como as medidas que UFRRJ adota para preveni-los ou tratá-los.

5.1 Descumprimento por parte do requisitante dos procedimentos internos e prazos

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Caracterização de emergência fabricada ou fracionamento indevido de licitação com a consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos;• inviabilidade do controle de prazos relacionados à conclusão da licitação;• desperdício de recursos; descontinuidade da contratação para demandas continuadas;• impossibilidade de concretizar a compra/contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Capacitação anual dos agentes públicos alocados nas áreas de compras e contratações (ênfase em planejamento);• acompanhamento dos prazos pregões e questionamento ao setor demandante sobre a necessidade de renovação antes do término do contrato.	<ul style="list-style-type: none">• Inclusão das demandas tardias nos processos em andamento, após autorização da Pró Reitoria de Assuntos Financeiros,• realização de dispensa de licitação.

5.2 Dispensa ou inexigibilidade indevida

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
-------------------------	----------------------	-------------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Contratações diretas (por dispensa de licitação) não justificadas ou indevidamente fundamentadas; • ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório; • contratação por tempo superior ao previsto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 ou prorrogação irregular dos contratos; • subcontratação indevida do objeto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento anual de compras, no qual todos os requerentes devem estabelecer, dentro de prazo determinado, sua demanda anual; • análise criteriosa por parte do setor responsável dos documentos que compõem o processo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Caso os documentos não estejam em consonância com normas legais, a dispensa ou inexigibilidade não é realizada.
---	--	---

5.3 Restrição da competição (direcionamento)

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos excessivamente restritivos ou excessivamente abertos (restrição de mais ou de menos), relacionados ao objeto e/ou à qualificação do licitante; • proximidade inadequada entre servidores e empresas do mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos previstos no edital em consonância com as legislações pertinentes; • entrar em contato com o requerente para fundamentar a justificativa da restrição do objeto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Caso os documentos não estejam em consonância com normas legais, a aquisição não é realizada.

5.4 Fracionamento de despesas

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
-------------------------	----------------------	-------------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Não atendimento ao Art. 23 inc. I, § 2º e Art. 24 inc. II e orientações do TCU (Acórdãos TCU nº 1874/2011 - 2ª câmara e 2.116/2011 - 2ª câmara). 	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento anual de compras; • acompanhar as modalidades licitatórias, especialmente a dispensa, por ocasião da abertura do processo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Direção do Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares emite um despacho denegatório para Pró Reitoria de Assuntos Financeiros informando a impossibilidade de realizar dispensa de pequeno valor ou de compra de materiais que tem seu planejamento anual definido para aquisição através de licitação.
--	--	--

5.5 Preços superiores aos de mercado

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Estimativas inadequadas de preços. 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipe no setor de licitação é responsável por realizar ampla pesquisa de mercado, obedecendo preceitos legais vigentes; • elaboração de termo de consolidação de pesquisa de preços. 	<ul style="list-style-type: none"> • Suspensão do certame pelo pregoeiro para realização de nova pesquisa; • avaliar a necessidade e/ou vantajosidade de anulação e refazimento dos atos.

5.6 Ausência de publicação

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Não atendimento ao princípio da publicidade • Ausência de transparência • desrespeito ao art. 21 da Lei n. 8.666/1993, ao art. 4º, I e II, da Lei n. 10.520/2002 e ao art. 17 do Decreto n. 5.450/2005. 	<ul style="list-style-type: none"> • Determinação expressa de que todos os documentos sejam publicados no portal da transparência, incluindo estudos preliminares e anexos ao instrumento convocatório; • publicação no site institucional. 	

5.7 Ausência de Projeto Básico / Termo de Referência

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Esforços desnecessários (ex. dificuldade de realização de pesquisa de preços); • divergências textuais entre o projeto básico, o edital e a minuta de contrato ou de ata; • dificuldade e demora na revisão de documentos; • problemas na execução contratual; • desrespeito à legislação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise prévia dos documentos acostados ao processo e os mesmos só serão tratados após a comprovação de documentação mínima como DFD, ETP e Termo de Referência ou Projeto Básico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Anulação e refazimento dos atos; • assessoria técnica solicita aos responsáveis a confecção dos documentos.

5.8 Ausência de informações e/ou documentos essenciais

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento às normas legais; • contratações em desacordo com as reais necessidades da Universidade; • morosidade no andamento do processo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitações internas; • ampla divulgação dos manuais que constam no <i>site</i> do DMSA, nos quais há orientação dos procedimentos a serem seguidos e documentos necessários para as requisições. 	<ul style="list-style-type: none"> • Devolução do processo ao requerente para os devidos ajustes.

5.9 Requisições com quantitativos subestimados

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra

<ul style="list-style-type: none"> • Falta de produtos ou serviços para atender às necessidades da Universidade • celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados; • violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto; • perda da economia de escala, no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se efetuar uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente; • atraso na execução das atividades. 	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do cronograma de planejamento para que todos setores enviem suas demandas; • envio de memorando a todos setores sempre que é aberto o período de envio de demandas por grupos de materiais, conforme previamente estabelecido no cronograma. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão de demanda tardia no processo, quando essa não causar prejuízo ao prazo de conclusão do certame.
---	--	---

5.10 Falta de planejamento da contratação da solução como um todo

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de somente parte da solução; • impossibilidade de atender à necessidade de negócio que motivou a contratação; • parcelamento indevido. 	<ul style="list-style-type: none"> • A equipe de planejamento da contratação realizará os estudos técnicos preliminares que identificará todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motivou a contratação, para somente depois decidir pelo parcelamento ou não para fins de contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão da demanda em outro processo que esteja em andamento.

5.11 Ausência de cadastro no CATMAT (Comprasnet) dos itens a serem adquiridos

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
-------------------------	----------------------	-------------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no lançamento da licitação. 	<ul style="list-style-type: none"> • A equipe do Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares (DMSA) verifica os catmats dos catálogos, antes da abertura do cadastro da demanda do planejamento anual. 	<ul style="list-style-type: none"> • A equipe do Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares (DMSA) solicita a inclusão catmat junto ao órgão competente.
--	---	--

5.12 Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades da Adm. Pública

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Celebração de consecutivos termos aditivos; • perda de economia; • não atendimento da necessidade que justificou a contratação; • pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; • risco de caracterização de parcelamento indevido, caso tenha sido contratada apenas parte da solução; • possibilidade de responsabilização dos gestores públicos; • suspensão contratual por determinação judicial e/ou das Cortes de Contas, bem como impossibilidade de nova contratação, impondo uma necessidade à Administração Pública. 	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de estudo preliminar por parte da equipe planejamento. • publicação na íntegra dos estudos preliminares no Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Devolução dos autos para que a área demandante promova as adequações necessárias

5.13 Justificativa Insuficiente

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Atraso na contratação devido à necessidade de refazer e sistematizar as justificativas.	<ul style="list-style-type: none">• Capacitação de servidores.	<ul style="list-style-type: none">• Devolve o processo ao requisitante para ajustes.

5.14 Contratação de empresas ou pessoas impedidas

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Contratação de licitantes com restrições;• contratação de empresas condenadas ou com sócios que tenham sido condenados (prejuízo reputacional);• responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos envolvidos na licitação.	<ul style="list-style-type: none">• A equipe responsável pela realização do pregão consulta previamente as documentações das empresas envolvidas no certame.	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar a possibilidade de anulação e refazimento dos atos.

5.15 Vencimento da proposta sem que tenha havido convocação para contratação

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Recusa do licitante em manter a proposta;• utilização de documentos e atestados vencidos, sem que tenha sido percebido pelos agentes públicos;• atraso no atendimento da necessidade pública que justificou a contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Orientação para os agentes públicos responsáveis pela contratação controlarem os prazos de vigência das propostas e solicitar documentos atualizados quando necessário.	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar a possibilidade de anulação e refazimento dos atos.

5.16 Falhas na pesquisa de preços no processo de dispensa de licitação

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Direcionamento da contratação, sobrepreço na contratação e consequente prejuízo à Administração Pública;• possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos envolvidos na contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Recomendação de utilização da cotação eletrônica para aquisições por dispensa de licitação fundamentada em valor;• justificar e comprovar (por meio de e-mails, contatos e outros), o fracasso na obtenção de 3 orçamentos, bem como eventuais novas tentativas realizadas;• esclarecimentos sobre os critérios de escolha dos fornecedores consultados.	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar a possibilidade de anulação e refazimento dos atos.

6. Critérios de sustentabilidade nas contratações e aquisições:

Inicialmente cabe informar que entendemos, s.m.j., que todas as contratações efetuadas por esta IFES deveriam ser encaminhadas, em sua fase de planejamento da contratação, para a Coordenação de Logística Sustentável da UFRRJ (COLOSSUS) pois a referida Coordenação deveria estar atuando de maneira estratégica não somente nas contratações públicas, mas também na elaboração de uma política institucional para tratar de um tema tão relevante.

A indicação da referida Coordenação seria para atendimento da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julhos de 2021 (Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) que traz o seguinte texto, *in verbis*, para o Plano de Logística Sustentável:

Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;

c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d) fomento à inovação no mercado;

e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e

f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Feitos esses comentários que entendo serem críticos para uma correta instrução processual, informamos que no âmbito da gestão interna deste Departamento, solicitamos a todos os demandantes que informem em suas requisições os critérios de sustentabilidade ambiental que deverão constar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços e solicitamos que as mesmas estejam de acordo com o que é previsto na IN SLTI/MPOG n.º 01/2010, de 19/01/2010. Entendemos, s.m.,j, que o DMSA não possui a competência técnica para disciplinar de maneira correta quais seriam os critérios de sustentabilidade a serem empregados nas aquisições, contratações de serviços e obras a serem licitadas tendo em vista a diversidade de itens que são licitados anualmente pela instituição.

Todos os editais para aquisições de bens e contratação de obras e serviços preveem os “critérios de sustentabilidade”, conforme modelos disponibilizados pela AGU, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012.

Muitas das atividades contratadas pela administração pública, mediante o devido processo licitatório, possuem a necessidade, em razão de suas naturezas, de licenças sanitárias ou licenças ambientais previamente às suas execuções, e que, portanto, devem ser acompanhadas pelos gestores e fiscais de contrato, de forma a zelar pelo estrito cumprimento das leis, normas e resoluções que disciplinem o tema ambiental. Hoje, boa parte das execuções de obras e serviços contratados impõem a prévia concessão e manutenção de habilitações específicas no campo ambiental, cabendo à administração o rigoroso controle e acompanhamento de seus contratados, evitando a interrupção de serviços ou obras e, como consequência, evitando que a má gestão contratual acarrete prejuízo ao Erário.

Entendemos ser uma missão institucional promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública, gratuita e de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral de cidadãos críticos, empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade e com o desenvolvimento local e regional.

De acordo com a Assessoria Técnica do DMSA, “a definição do(s) responsável(is) para atuar na aplicação desses critérios cabe ao gestor. Contudo, é mais indicado que esta atribuição seja da Comissão de planejamento da licitação, que elabora estudos preliminares, termos de referência e projetos básicos.”

Muitas das atividades contratadas pela administração pública, mediante o devido processo licitatório, possuem a necessidade, em razão de suas naturezas, de licenças sanitárias ou licenças ambientais previamente às suas execuções, e que, portanto, devem ser acompanhadas pelos gestores e fiscais de contrato, de forma a zelar pelo estrito cumprimento das leis, normas e resoluções que disciplinem o tema ambiental. Hoje, boa parte das execuções

de obras e serviços contratados impõem a prévia concessão e manutenção de habilitações específicas no campo ambiental, cabendo à administração o rigoroso controle e acompanhamento de seus contratados, evitando a interrupção de serviços ou obras e, como consequência, evitando que a má gestão contratual acarrete prejuízo ao Erário.

Entendemos ser uma missão institucional promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública, gratuita e de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral de cidadãos críticos, empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade e com o desenvolvimento local e regional.

7. Contratações mais relevantes, sua associação aos objetivos estratégicos e justificativas para essas contratações:

Entendo, s.m.j., que por se tratar de um objetivo estratégico da Administração esta pergunta deveria ser direcionada à outras instâncias desta IFES, pois cabe somente ao DMSA executar o que foi planejado como estratégico pela administração superior.

Entendo, s.m.j., que não cabe ao DMSA estabelecer as estratégias relativas aos procedimentos, rotinas e controles necessários à fiel execução das políticas administrativas desta IFES que por ventura deverão estar em consonância com a adequada gestão dos recursos públicos disponibilizados à Instituição, decorrentes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

8. Principais metas não alcançadas, principais desafios, ações e perspectivas para os próximos

Entendo, s.m.j., que por se tratar de um objetivo estratégico da Administração esta pergunta deveria ser direcionada à outras instâncias desta IFES, pois cabe somente ao DMSA executar o que foi planejado como estratégico pela administração superior.

Entendo, s.m.j., que não cabe ao DMSA estabelecer as estratégias relativas aos procedimentos, rotinas e controles necessários à fiel execução das políticas administrativas desta IFES que porventura deverão estar em consonância com a adequada gestão dos recursos públicos disponibilizados à Instituição, decorrentes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conclusão

A UFRRJ tem a missão de gerar, socializar e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber, através do ensino, da pesquisa e da extensão, de modo a contribuir para o desenvolvimento do País. O Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares (DMSA) possui a responsabilidade de contribuir para que essa missão seja cumprida de forma plena, desempenhando o papel de prover bens e serviços nas especificações corretas, no lugar certo, no momento desejado, nas condições acordadas, ao menor custo possível.

Entendemos também que a implementação do Plano de Contratações Anual e o Sistema de Gerenciamento de Contratações, por parte do governo, representou um grande avanço para a gestão de contratações das instituições públicas, fomentando uma cultura de planejamento e de otimização das compras públicas. No entanto, é importante destacar a manutenção de alguns desafios nesse processo, como: a baixa compreensão das unidades interessadas sobre as diferenças de cada fase processual; o acompanhamento da fase de execução da contratação e a vinculação do PCA ao orçamento institucional. Nesse sentido, o que se vê na prática é um orçamento cada vez mais enxuto, o que acarreta um plano que não reflete a necessidade real da instituição. Dessa forma, o Plano de Contratações Anual fica restrito a um rol de demandas, não previamente determinadas pela gestão, ocasionando constantes ajustes durante a sua execução e gerando uma frustração coletiva na comunidade em relação as demandas não atendidas dentro daquele exercício.

Consoante o RL - Relatório de Levantamento 01724520176 do Plenário do TCU,, governança "é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas e controladas. Pode ser entendido como o conjunto de ações e responsabilidades exercidas pela alta administração da empresa, órgão ou entidade, com o objetivo de oferecer orientação estratégica e garantir que os objetivos sejam alcançados, com simultânea gerência de riscos e verificação de que os recursos são utilizados de forma responsável".

Nos termos da Portaria Seges/ME 8.678/21, governança nas contratações públicas significa o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

A lei 14.133/21, entre relevantes inovações, previu mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e entendemos, s.m.j. que a UFRRJ precisa aprimorar os mecanismos supra a fim de possamos

alcançar um maior grau de eficiência e trazendo como consequência a segurança jurídica para todos os atores envolvidos nas contratações públicas desta IFES.

O parágrafo único do art. 11 aduz que "a alta gestão do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, (...), promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

No capítulo III, denominado "Do Controle das Contratações", o art. 169 estabelece que "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante a adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e do controle interno do próprio órgão ou entidade;

Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Por fim entendemos que com o uso de estratégias e políticas adequadas iremos alcançar um outro patamar em nossas contratações com o desenvolvimento de uma cultura de integridade e responsabilidade por parte de toda a comunidade universitária e não se restringindo somente a alguns atores, assim como auxiliar os diversos atores envolvidos no processo de contratação, em especial a área requisitante e demais servidores que vierem a compor a equipe de planejamento da contratação na construção de seus mapas de riscos, contribuindo para mitigar/evitar erros e omissões que possam resultar em contratações intempestivas e/ou desvantajosas para a administração.

A mudança da cultura de uma organização perpassa por processo de aprendizagem que inclui: consciência e cumprimento de obrigações legais; práticas já consolidadas em outras instituições (uso do benchmark); e adaptação de conhecimentos já existentes internamente e que são passíveis de serem adaptados e aplicáveis em determinadas realidades.

Diante desse contexto, entender como se dá o processo de aprendizado e melhoria contínua é fundamental para que a Administração Pública seja capaz de entregar cada vez mais um maior volume de resultados e de melhor qualidade para a sociedade, entendido não como

cliente/usuário de serviços públicos, mas como pessoas detentoras de direitos e deveres, vencendo o conceito de Consumerismo e avançando na direção da Public Service Orientation, que é o último e mais evoluído estágio do modelo de administração gerencial.

Dante deste primeiro esforço, acredita-se que a UFRRJ será capaz de aprimorar seus trabalhos de gestão, englobando planejamento, execução e controle, entregando para a alta direção e para a sociedade serviços e informações capazes de contribuir para o aprimoramento da governança pública, por meio de sistema organizado de prestação de contas (accountability), gerando senso de responsabilidade entre seus servidores.

ANEXOS



Pró-reitor de Assuntos Financeiros

Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 26 de agosto de 2024.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.031322/2024-17.

Considerando que o objeto do presente processo se trata de contratação de empresa especializada para Certificados Digitais Tipo A3 e-CPF em nuvem, Padrão ICP-Brasil, e que o serviço é prestado por órgão ou entidade que integra a Administração Pública criado para esse fim específico, cujo preço contratado é compatível com o praticado no mercado, enquadro o presente objeto em Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, Inciso IX da Lei 14.133/2021.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse primário, bem como observando público -se o princípio da isonomia.

Ainda que, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos o que dito inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Os casos de dispensa de licitação são aqueles que se enquadram em situações relevantes, sendo usadas para garantir o provimento dos bens e serviços necessários à gestão pública com maior rapidez e eficiência sem a necessidade da realização a do certame licitatório. Os casos são taxativos e constam do rol do artigo 75, Incisos de I a XVIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando as hipóteses de contratação direta definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os requisitos legalmente exigidos para legitimar a adoção do Instituto de dispensa de licitação, a presente contratação será instruída com fundamento no Inciso IX do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Justificativa apresentada pelo requisitante para aquisição: Conforme justificativa constante nos documentos de ordem nº 16 e 18, respectivamente, e demais documentos acostados,

no presente processo, pela equipe de planejamento da contratação, entende-se que o certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores e empresas no mundo digital, com o objetivo de assegurar a comprovação de sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não-repúdio. Os Certificados Digitais também são utilizados para realizar a assinatura eletrônica de documentos. A autenticidade garante que o autor do documento é a pessoa identificada no certificado utilizado na assinatura. A integridade garante que o documento não foi alterado após o seu envio. O não-repúdio impede que o autor do documento conteste a sua validade negando sua autoria. A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro lida diariamente com um volume de documentos digitais, cuja autenticidade precisa ser comprovada. Essa comprovação ocorre através do uso de certificados digitais tipo A3: e-CPF (para a identificar Pessoa Física) e e-CNPJ (para identificar Pessoa Jurídica). Como parte do padrão de segurança estes certificados são gerados e armazenados em dispositivos específicos (tokens) para armazenamento dos certificados digitais que atuam seguindo às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), criada pela Medida Provisória 2.200-2.

A necessidade que gerou esta demanda consiste no fato de que haverá mudanças no modo de autenticação no acesso ao SIAFI.

Tendo em vista as fragilidades identificadas no acesso a sistemas por meio de CPF e senha simples, serão adotadas evoluções gradativas no sistema para que todos os usuários utilizem mecanismos de acesso mais seguros. Nesse contexto, a autenticação por CPF e senha deixará de existir no SIAFI nos próximos meses. Assim, os operadores, ou seja, usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, só acessarão o SIAFI por meio de certificado digital emitido por AUTORIDADE CERTIFICADORA DE GOVERNO a partir de 31/10/2024, independentemente de a sua UG ter aderido ao Controle de Acesso Condisional por IP (CAC).

Os Certificados digitais e-CPF A3 em Nuvem desta contratação, visam atender às unidades administrativas para acesso aos sistemas do governo que requisitam exclusivamente de Certificados digitais Emitidos por Autoridade Certificadora de Governo. É importante citar que existe uma ata ativa de certificados digitais advindo do processo 23083.024698/2023-86, porém a licitante vencedora foi uma Empresa Certificadora não governamental, e por esse motivo, os certificados emitidos por ela não tem validade para o acesso ao SIAFI.

Diante das informações apresentadas e, após análise do quantitativo de itens necessários a fim de cumprir com seus objetivos institucionais, solicita-se da Instituição a Contratação da Solução de TI que seja adquirido o serviço de emissão de Certificados A3 em Nuvem emitidos



exclusivamente por Autoridade Certificadora de Governo (de acordo com as novas exigências) para atender às demandas desta Universidade.

Pró-reitor de Assuntos Financeiros

Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 01 de fevereiro de 2024.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.038471/2023-18.

Considerando que o objeto do presente processo se trata de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de seguro contra acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, do tipo coletivo, ocorridos em território nacional, e em qualquer período de estudantes regularmente matriculados na Universidade federal Rural do Rio de Janeiro, enquadro o presente em Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e ainda, observando-se que o valor orçado não ultrapassa o valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualizado pelo decreto Nº 11.871 de 29/12/2023, e que a modalidade de dispensa de licitação configura-se como modalidade menos onerosa para a administração, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos)

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia

Ainda que, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam,

respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Justificativa apresentada pelo requisitante para aquisição: Conforme justificativa constante nos documentos de ordem nº 06 e 07, respectivamente, e demais documentos acostados, no presente processo, pela equipe de planejamento da contratação, entende-se que o objetivo desta contratação é garantir a segurança dos estagiários dos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, do Colégio Técnico da UFRRJ, bem como de outras Instituições de Ensino que realizam estágio na UFRRJ, seja ele obrigatório ou não. A referida contratação é de extrema importância para cumprir as normas estabelecidas no art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/2008, que determina a contratação de seguro contra acidentes pessoais em benefício do estagiário.

É importante informar que o atual contrato nº 22/2019, conduzido pelo processo: 23083.307318/2018-14, celebrado entre a UFRRJ e a GENTE SEGURADORA S/A terá seu término em 16/05/2024, não havendo mais possibilidade de renovação com a mesma. Portanto, será necessário realizar um procedimento licitatório para contratar uma nova Seguradora que ofereça cobertura contra acidentes pessoais aos estagiários da UFRRJ durante a realização de suas atividades e/ou em decorrência delas, conforme previsto no Art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08.

Além do exposto, é importante mencionar que os discentes da UFRRJ, no estágio obrigatório/não obrigatório, desenvolvem diversas atividades de risco como: atividades de campo, experimento em laboratório, dentre outros eventos, eles estão expostos a uma diversidade de risco, que no caso de sinistro, em razão da vulnerabilidade socioeconômica dos discentes, pode onerar, de certa forma, a estrutura financeira da Universidade com prestação de Assistência Médico-Hospitalar, com remoção e demanda judicial. Sobre este prisma, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, morte accidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, se torna indispensável para cobrir eventuais sinistros ocorridos na plenitude das atividades de estágio.

Informo para os devidos fins que esta administração, valendo-se de suas prerrogativas legais e do princípio da autotutela (o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos), identificou que, para o referido objeto a ser licitado, não haveria a participação de nenhuma empresa com o perfil de microempresa ou empresa de pequeno porte. Dessa forma, não seria possível atender a Lei 123/2006, e suas demais atualizações, bem como o Decreto 8.538/2015 pela seguinte exposição de motivos:

- O Decreto-Lei nº 2.063, de 07 de março de 1940 em seus artigo 1º nos informa que a exploração das operações de seguros privados será exercida no território nacional, por sociedades anônimas, mútuas e cooperativas, mediante prévia autorização do Governo Federal;
- O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 em seu artigo 24 e parágrafo único, que regula as operações de seguro e resseguro, nos informa que poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas e em seu parágrafo único que as Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho;
- Temos ainda a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre as Sociedades por Ações), que nos informa sobre a impossibilidade de uma companhia seguradora ser constituída na forma de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, mas tão somente como Sociedade Anônima.
- Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015, art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Pró-reitor de Assuntos Financeiros

Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 02 de janeiro de 2024.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.030938/2020-39.

Considerando que o objeto do presente processo se trata de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de assinatura de Serviço Digital Multusuário de Normas Técnicas para disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Técnicas NBRISO, Normas Técnicas Mercosul (NM), totalmente via web, com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), enquadro o presente em Dispensa de Licitação, com exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21, o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas atualizações, e ainda, observando-se que o valor orçado não ultrapassa o valor limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), previsto no inciso II da Lei 14.133/21, atualizado pelo decreto Nº 11.317 de 29/12/2022, e que a modalidade de dispensa de licitação configura-se como modalidade menos onerosa para a administração, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de

critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia

Ainda que, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Justificativa apresentada pelo requisitante para aquisição: Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos de ordem nº 39 e 40 respectivamente, e demais documentos acostados no presente processo pela equipe de planejamento da contratação, entende-se que a referida contratação visa atender à necessidade de oferecer à Comunidade Acadêmica o acesso às Normas Técnicas em diferentes áreas do conhecimento de maneira ágil e atualizada permitindo a elaboração de projetos, trabalhos acadêmicos de acordo com as Normas Técnicas aprovadas por diversos organismos nacionais e internacionais. Para a Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura - COPEA, especificamente, este serviço auxiliará no aprimoramento dos projetos de engenharia/arquitetura, na qualidade da execução dos serviços e da segurança para a UFRRJ e a sociedade.

A contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de assinatura de sistema digital multiusuário de Normas Técnicas visa a atender aos interesses gerais da UFRRJ alinhando-se ao planejamento estratégico e institucional da Universidade. O acesso remoto e na íntegra, em qualquer momento e ambiente a essas normas é primordial para a consulta e aplicação em pesquisas e na produção técnico-científica desenvolvidas pela comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos) da UFRRJ, visto que as normas técnicas são elaboradas e utilizadas para promover a padronização de serviços, produtos e processos, bem como, para certificação de empresas e produtos que ambicionam a gestão da qualidade.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) pretende oferecer à sua comunidade acesso a mais um recurso no qual é possível realizar a consulta online de diversos modelos de regulamentação técnica, entre eles as normas da ABNT para produção de trabalhos acadêmicos e técnicos.

No ambiente acadêmico, as normas são adotadas para auferir credibilidade às produções científicas dos cursos de graduação e pós-graduação. O uso das normas é necessário para que os autores (pesquisadores e alunos) possam difundir a comunicação de suas produções, possibilitando também a circulação de suas ideias. A comunidade acadêmica da UFRRJ, por sua vez, precisa continuamente ter acesso às Normas Técnicas Brasileiras, Mercosul, versão brasileira das Internacionais e afins para uso nas atividades técnicas, laboratoriais, acadêmicas e bibliográficas.

Nesse sentido, um dos pilares da democratização da informação é auxiliar a Comunidade Acadêmica da UFRRJ, disponibilizando uma ferramenta de base de dados atualizada, que seja fonte para desenvolvimento de estudo para auxílio à normalização de trabalhos acadêmicos e técnicos, acessível vinte e quatro horas por dia, os sete dias da semana e de qualquer lugar (dentro e fora do âmbito da UFRRJ, por computador e/ ou Dispositivos móveis (tablet ou celular). Esta demanda por acesso contínuo mostrou-se especialmente necessária, visto as atividades remotas.

Assim, em perfeita sintonia com outras ações de ampliação de ofertas de fontes de informação e serviços digitais necessitamos adquirir um serviço que facilite o uso das diversas soluções com ênfase no acesso e impressão das normas técnicas da ABNT, qual seja a contratação, por um período de 12 meses (máximo de 5 anos), prorrogável por até 10 anos, de serviço, via WEB, de visualização, atualização, impressão, gerenciamento, montagem de coleção completa e atualizada automaticamente das Normas Técnicas Brasileiras (NBR/NBRIEC), Mercosul (AMN), entre outros documentos corporativos do acervo técnico da contratante.

Ademais, com o objetivo de divulgar as normas técnicas a toda a Comunidade Acadêmica, através de uma melhor acessibilidade e conveniência ao usuário, no ambiente técnico, a Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura - COPEA, outra unidade demandante desta solicitação, também será beneficiada com este serviço.

Conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 1962: "Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”". (sic); assim, a contratação sugerida objetiva apoiar os trabalhos desempenhados pelas unidades técnicas da UFRRJ, de modo a atender as exigências e aplicações dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança atualizados pelas normas técnicas vigentes.

Conforme pode ser identificado no PDI da UFRRJ 2023-2027, o serviço em questão atende os objetivos estratégicos, conforme listados:

- a) Promover metodologias educacionais adequadas;
- b) Proporcionar otimização do processo de trabalho,
- c) Implantar e integrar sistemas de informação corporativos

Pró-reitor de Assuntos Financeiros

Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 13 de setembro de 2024.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.024430/2024-25.

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição dos servidores Evandro Carlos Silva Luciano, Maria Arlete Ferreira Alves, Maria Elisa Vieira da Rocha, Reginaldo Zão Pereira, Simone Cardoso da Silva, Rosália de Almeida Santos, lotados no Departamento de Contabilidade e Finanças e no Departamento de Gestão de Contratos e Convênios, respectivamente, para participar do Semana de administração Orçamentária, Finanças e Contratação Pública da ABOP, no período de 04 a 08/11/2024, na cidade de Brasília/DF, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f, inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*), observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidores e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o

objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que o presente curso é de grande relevância para os setores envolvidos e para instituição como um todo, pois será realizado por uma associação que é um grande expoente na área escrita do conhecimento e abrange todos os conteúdos que as equipes precisam para atualização nas respectivas áreas de atuação, uma vez que houve diversas alterações e atualizações nas rotinas e sistemas dedicados e das atividades diárias, implantadas pelos órgãos responsáveis e que afetam o cotidiano dos setores, sem a respectiva capacitação formal. Desta forma buscamos a atualização do conhecimento de forma a contribuir com a atividade fim da instituição, com a aplicação dos meios modernos e atuais e da melhor prática apontada pela experiência dos instrutores e benchmarking para aplicação de resultados, bem como a troca de experiência entre os diversos servidores de outras instituições do país e possibilitando a construção de redes profissionais de colaboração nas diversas temáticas.

Cabe ressaltar que referido curso além das áreas supracitadas, também contribuirá para a melhoria de seu serviço prestado ao público da instituição com as práticas aprovadas pelos órgãos de controle e legislação vigente.

Nota-se que o curso em questão está alinhado com o cargo desempenhado pelos servidores e contribui diretamente no trabalho realizado pelos mesmos, conforme justificativa contida no Termo de Referência, documento de ordem nº 38.

Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros

Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 02 de setembro de 2024.

Ao Senhor Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.072022/2021-37.

Considerando que o objeto do presente processo tem como objetivo a Contratação de serviço de abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Estação Experimental Regional do Espírito Santo, situada na Rua das Tulipas s/n - Sayonara/Conceição da Barra - ES, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de um serviço fornecido exclusivamente pela **CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**, observado a inviabilidade de competição e a importância desta contratação para a Universidade.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

Entretanto, pode ocorrer a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

Vale destacar, no entanto, que a licitação é a regra, sendo sua dispensa ou inexigibilidade exceção, e somente ocorre nos casos previstos na legislação. Uma dessas exceções se expressa no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifei)

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranORMATIVA” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”, conforme já ocorria no arcabouço normativo anterior, isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Segundo os ensinamentos de Diógenis Gasparini, o instituto da inexigibilidade é definido da seguinte forma:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a circunstância do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é circunstância de fato ou de direito

encontrada no bem que se deseja adquirir, na pessoa que se quer contratar ou com que se quer contratar, que impede o certame, a concorrência..."

(In, Direito Administrativo, 4 a ed. Saraiva, SP. 1995, p. 429).

O mesmo pensamento é corroborado por Vera Lúcia Machado D'Ávila:

(...) a inexigibilidade de licitação se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços. (In, Licitações e Contratos, 3 a ed. Malheiros, p. 85).

Nota-se que, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando *"um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.*

Assim, estar-se-á, s.m.j., diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de abastecimento de água potável e coleta de esgoto na base territorial do Município, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

Verifica-se que, na Lei n. 14.133/2021, não há hipótese específica de dispensa de licitação para a contratação do fornecimento abastecimento de água potável e coleta de esgoto junto a concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Entendemos que nada obsta, s.m.j., contudo, que sejam contratadas diretamente as concessionárias, permissionárias ou autorizadas que sejam componentes da Administração Direta ou Indireta, desde que: 1) sejam prestadoras de serviços públicos, e não exploradoras de atividades econômicas; 2) sejam criadas para a finalidade específica de fornecimento de energia elétrica; 3) que os seus preços sejam compatíveis com a prática de mercado.

Esse o teor do art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75 [...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A Lei n. 7.783/89, em seu art. 10, inciso I, dispõe que são considerados serviços ou atividade essenciais: "tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis". Assim, em razão desses serviços que satisfazem necessidades essenciais da coletividade é que se deve conceituar como serviços públicos.

Vale destacar, para que não subsistam dúvidas, que abastecimento de água potável e coleta de esgoto se caracteriza como prestação de serviço público essencial, a definição de Hely Lopes Meirelles: "serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado".

No mesmo sentido manifesta-se Maria Sylvia Zanella Di Pietro para a qual o serviço público é "toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público".

Além disso, há hipóteses em que única entidade empresarial de natureza privada seja a exploradora do serviço, o que, nesse caso, torna a competição inviável, admitindo a contratação pela via da inexigibilidade de licitação.

Vale ainda destacar, que o artigo 109 da Lei n. 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de firmar contrato com prazo indeterminado nos casos em que a Administração Pública for usuária de serviço público e a contratada opere em regime de monopólio – empresa pública ou privada delegatária/ concessionária, não importa –, ressalvada a exigência, é claro, de que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Justificativa da necessidade: A contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de água, vista a necessidade de demanda de fornecimento de água para Estação Experimental Regional do Espírito Santo (ERES) – Subunidade da UFRRJ - Campus Campos dos Goytacazes, para atender às necessidades e proporcionar o funcionamento das instalações gerando um ambiente de trabalho adequado para atender aos servidores e demais membros da comunidade. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências Estação Experimental Regional do Espírito Santo (ERES) – Subunidade da UFRRJ - Campus Campos dos Goytacazes, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Campus. Trata-se de um serviço de duração continuada, visto ser uma necessidade permanente da Administração, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades por ela desenvolvida.

Razão da escolha do fornecedor: Segundo o artigo Art. 72, incisos VI, deverão ser necessariamente justificadas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado; (*grifei*)

Segundo consta nos documentos elaborados pelos demandantes, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, de ordem nº 14 e 72 respectivamente, a razão da escolha do futuro contratado justifica-se uma vez que esse tipo de serviço, fornecimento de água, é prestado, em regra, em regime

de exclusividade, sendo a tarifa a ser cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexiste possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a concessionária do serviço público e, basicamente, nos mesmos termos. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, visto ser uma necessidade permanente da Administração, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades por ela desenvolvida.

Justificativa de Preços - Segundo o artigo Art. 72, incisos VII, os preços deverão ser justificados, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço; (*grifei*)

O art. 7º, caput da instrução normativa 73/2020, reforça a necessidade de que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa “*de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado*”. Nos incisos é elencando, de forma exemplificativa, alguns instrumentos por meio dos quais esta demonstração de adequação de preço poderá ser feita. Assim está disciplinado o assunto no artigo 7º:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

Nesse sentido também posicionamentos da AGU, nos termos da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, bem como do Tribunal de Contas da União, conforme demonstra o Acórdão 2993/2018-Plenário, que assim se manifestou:

Verifica-se, pois, que a base para apuração da razoabilidade do preço apresentado pela empresa contratada diretamente pela Administração, porque configurada a hipótese de inexigibilidade, pode ser os próprios preços praticados pela contratada em situação que se assemelha à contratação alvo de exame.

Observar-se que no presente processo foi anexada a pesquisa de preços, documento de ordem nº 70, sendo assim foi observado a exigência legal.

Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 14 de novembro de 2023.

Ao Senhor Pró-Reitor de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.041564/2022-49.

Considerando que o objeto do presente processo tem como objetivo a Contratação de Prestação de Serviço de Assinatura Anual de Livros Digitais da base da Biblioteca Digital – Cengage, com 289 (duzentos e oitenta e nove) títulos da própria editora em língua portuguesa, enquadra o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de um serviço fornecido exclusivamente pela **Cengage Learning Ltda**, observado a inviabilidade de competição e a importância desta contratação para a Universidade.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Entretanto, pode ocorrer a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

Vale destacar, no entanto, que a licitação é a regra, sendo sua dispensa ou inexigibilidade exceção, e somente ocorre nos casos previstos na legislação. Uma dessas exceções se expressa no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifei)

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”, conforme já ocorria no arcabouço normativo anterior, isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Segundo os ensinamentos de Diógenis Gasparini, o instituto da inexigibilidade é definido da seguinte forma:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a circunstância do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é circunstância de fato ou de direito encontrada no bem que se deseja adquirir, na pessoa que se quer contratar ou com que se quer contratar, que impede o certame, a concorrência...”

(In, Direito Administrativo, 4 a ed. Saraiva, SP. 1995, p. 429).

O mesmo pensamento é corroborado por Vera Lúcia Machado D'Ávila:

(...) a inexigibilidade de licitação se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços. (In, Licitações e Contratos, 3 a ed. Malheiros, p. 85).

Nota-se que, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “*um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.*

Assim, estar-se-á, s.m.j., diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade na contratação de Prestação de Serviço de Assinatura Anual de Livros Digitais da base da Biblioteca Digital – Cengage, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

A presente contratação encontra-se fundamentação no art. 74, inciso I, tendo em vista, segundo o setor técnico (documento de ordem nº 34), que a empresa CENGAGE LEARNING LTDA detém os direitos de publicação e distribuição dos livros digitais em que se pretende manter no acervo da biblioteca e não há outro fornecedor ou editora que possa oferecer acesso legal e autorizado a essas obras específicas. Para comprovar a exclusividade da empresa, foi juntada ao processo declaração de exclusividade expedida pela Câmara Brasileira do Livro (documentos de ordem nº 18). Após uma análise criteriosa das opções disponíveis no mercado, constatou-se que somente

Justificativa da necessidade: Segundo a equipe de planejamento da contratação, em vista do desenvolvimento e da formação de acervos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, constatou-se a necessidade de aquisição e disponibilização para acesso de material bibliográfico em meio eletrônico. O objetivo é possibilitar o acesso a livros pertinentes com os benefícios

inerentes aos livros eletrônicos. Com foco na formação de profissionais com espírito científico aguçado, cujas habilidades de observação, análise, reflexão crítica, síntese, generalização e comunicação sejam desenvolvidas, a fim de torná-los qualificados técnica e socialmente para o exercício das diversas profissões.

A equipe de planejamento também cita como benefícios a serem alcançados com a contratação, o acesso a base de dados das obras constantes de materiais em formato digital nas modalidades e-books, periódicos com acesso 24 horas por dia, 07 dias por semana, acesso simultâneo para todos os usuários ativos nas bibliotecas da instituição. A contratação visa solucionar a demanda por acesso às informações bibliográficas em ambiente virtual, garantindo a boa execução dos serviços prestados junto à comunidade acadêmica e administrativa da UFRRJ.

Após uma análise criteriosa das opções disponíveis no mercado, constatou-se que somente a fornecedora específica detém os direitos de publicação e distribuição dos livros digitais em questão. Não há outro fornecedor ou editora que possa oferecer acesso legal e autorizado a essas obras específicas.

As obras em questão são essenciais para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição, sendo amplamente reconhecida como referência acadêmica e fundamental para o avanço do conhecimento na área. A exclusividade dos direitos autorais impede que outras soluções ou fornecedores ofereçam os mesmos livros digitais, tornando inviável a realização de uma licitação competitiva.

Essa justificativa está alinhada com o princípio da eficiência, uma vez que a inexigibilidade proporciona a obtenção da solução mais adequada às necessidades da instituição, garantindo o acesso aos livros digitais específicos, preservando os direitos autorais e promovendo a excelência nas atividades acadêmicas.

Razão da escolha do fornecedor: Segundo o artigo Art. 72, incisos VI, deverão ser necessariamente justificadas.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

VI - razão da escolha do contratado;(grifei)

Segundo consta nos documentos elaborados pelos demandantes, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documento de ordem nº 34, declaração de exclusividade, documento de ordem nº 18, e outros documentos acostados ao processo, a razão da escolha do futuro contratado justifica-se uma vez que a empresa CENGAGE LEARNING LTDA detém os direitos de publicação e distribuição dos livros digitais em que se pretende manter no acervo da biblioteca e não há outro fornecedor ou editora que possa oferecer acesso legal e autorizado a essas obras específicas. Dessa forma, inexiste possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica.

Justificativa de Preços - Segundo o artigo Art. 72, incisos VII, os preços deverão ser justificados, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço; (*grifei*)

O art. 7º, caput da instrução normativa 73/2020, reforça a necessidade de que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa “*de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado*”. Nos incisos é elencando, de forma exemplificativa, alguns instrumentos por meio dos quais esta demonstração de adequação de preço poderá ser feita. Assim está disciplinado o assunto no artigo 7º:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

Nesse sentido também posicionamentos da AGU, nos termos da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, bem como do Tribunal de Contas da União, conforme demonstra o Acórdão 2993/2018-Plenário, que assim se manifestou:

Verifica-se, pois, que a base para apuração da razoabilidade do preço apresentado pela empresa contratada diretamente pela Administração, porque configurada a hipótese de inexigibilidade, pode ser os próprios preços praticados pela contratada em situação que se assemelha à contratação alvo de exame.

Observar-se que no presente processo foi anexada a pesquisa de preços, documento de ordem nº 35 e 36, sendo assim foi observada a exigência legal.

Pró-reitor de Assuntos Financeiros

Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 25 de setembro de 2024.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.045281/2024-38.

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição da servidora Ana Cláudia Lima da Silva no curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, oferecido pela One Cursos, a ser realizado no período de 12 a 14 de novembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ., enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 –**

TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado), observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A Requerente justifica a necessidade da contratação em vista da capacitação na área de gestão de contrato administrativo ser fundamental para preparar o servidor (a) que exerce a função de gestor de contrato, sendo a solução mais adequada para viabilizar a aquisição de conhecimento e esperar com o curso adquirir conhecimento da legislação administrativa e trabalhista para melhor acompanhamento e gestão

de contrato de empresa terceirizada, a fim de desempenhar uma gestão mais segura e assertiva, garantindo que as cláusulas contratuais sejam cumpridas e assim, possa exigir da empresa contratada a prestação de um serviço mais eficiente à UFRRJ.

A escolha pela empresa One cursos leva em consideração sua grande experiência no mercado de capacitação e por ser uma organização multidisciplinar que presta serviços de auditoria, consultoria empresarial, assessoria tributária federal e estadual relacionados a área de licitação e contratos

Cabe ressaltar que referido curso além das áreas supracitadas, também contribuirá para a melhoria de seu serviço prestado ao público da instituição com as práticas aprovadas pelos órgãos de controle e legislação vigente.

Nota-se que o curso em questão está alinhado com o cargo desempenhado pelos servidores e contribui diretamente no trabalho realizado pelos mesmos, conforme justificativa contida no Termo de Referência, documento de ordem nº 12.

Pró-reitor de Assuntos Financeiros

Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 13 de setembro de 2024.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.024430/2024-25.

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição dos servidores Evandro Carlos Silva Luciano, Maria Arlete Ferreira Alves, Maria Elisa Vieira da Rocha, Reginaldo Zão Pereira, Simone Cardoso da Silva, Rosália de Almeida Santos, lotados no Departamento de Contabilidade e Finanças e no Departamento de Gestão de Contratos e Convênios, respectivamente, para participar do Semana de administração Orçamentária, Finanças e Contratação Pública da ABOP, no período de 04 a 08/11/2024, na cidade de Brasília/DF, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f, inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular

e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*), observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidores e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que o presente curso é de grande relevância para os setores envolvidos e para instituição como um todo, pois será realizado por uma associação que é um

grande expoente na área escrita do conhecimento e abarca todos os conteúdos que as equipes precisam para atualização nas respectivas áreas de atuação, uma vez que houve diversas alterações e atualizações nas rotinas e sistemas dedicados e das atividades diárias, implantadas pelos órgãos responsáveis e que afetam o cotidiano dos setores, sem a respectiva capacitação formal. Desta forma buscamos a atualização do conhecimento de forma a contribuir com a atividade fim da instituição, com a aplicação dos meios modernos e atuais e da melhor prática apontada pela experiência dos instrutores e benchmarking para aplicação de resultados, bem como a troca de experiência entre os diversos servidores de outras instituições do país e possibilitando a construção de redes profissionais de colaboração nas diversas temáticas.

Cabe ressaltar que referido curso além das áreas supracitadas, também contribuirá para a melhoria de seu serviço prestado ao público da instituição com as práticas aprovadas pelos órgãos de controle e legislação vigente.

Nota-se que o curso em questão está alinhado com o cargo desempenhado pelos servidores e contribui diretamente no trabalho realizado pelos mesmos, conforme justificativa contida no Termo de Referência, documento de ordem nº 38.